



**ESTADO DO PARANÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

Avenida Xavier da Silva, 366 - Centro - Congonhinhas - PR  
 CEP: 86320-000 CNPJ: 09.660.468/0001-87 Telefone: (43) 3554-1212  
 E-mail: Site:

**Solicitação de Compra Nº 3/2022**

|                               |  |                             |            |
|-------------------------------|--|-----------------------------|------------|
| <b>Solicitante:</b>           | Aparecido Renato Honorio   | <b>Data da Solicitação:</b> | 24/02/2022 |
| <b>Organograma:</b>           | 1500100000 - Fundo Municipal de Saude de Congonhinhas  |                             |            |
| <b>Local de Entrega:</b>      | Unidade Básica de Saúde - Av. Doutor David Xavier da Silva, nº 822, centro   |                             |            |
| <b>Objeto:</b>                | Contratação de 03 (três) Médicos clínico geral, cada médico com carga horária de 40 horas semanais na equipe de ESF do município.  |                             |            |
| <b>Justificativa:</b>         | CONSIDERANDO, que a continuidade dos serviços pretendidos, são essenciais e prioritários no atendimento à população, tanto na Unidade de Atendimento, como também no Centro Municipal de Saúde, cuja demanda, vem aumentando consideravelmente;<br>CONSIDERANDO, ainda que a atual empresa F. F. S. Serviços Médicos Ltda, pediu cancelamento do ITEM 5 do Contrato ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021. |                             |            |
| <b>Observações:</b>           |  |                             |            |
| <b>Desdobramento:</b>         |  |                             |            |
| <b>Fundamento Legal:</b>      |  |                             |            |
| <b>Justificativa Valores:</b> |  |                             |            |
| <b>Prazo Execução:</b>        |  |                             |            |
| <b>Modalidade:</b>            |  |                             |            |

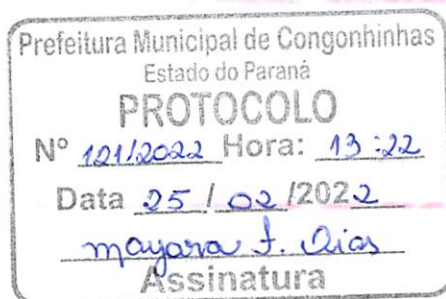
**Itens solicitados:**

| Item | Código      | Qtd. | Unid. | Especificação   | Preço Unit. Estimado | Preço Total Estimado |
|------|-------------|------|-------|---|----------------------|----------------------|
| 1    | 770101178-1 | 3,00 | MÊS   | Contratação de 03 (três) médicos clínico geral, cada medico com carga horaria de 40 horas semanais na equipe de ESF do município. CATSER 5916 | 71.340,0000          | 214.020,00           |

**Preço Total:** 214.020,00

**Dotações Utilizadas:**

| Dotação                                   | Descrição                            | Recurso            | Valor Previsto: |
|---|--------------------------------------|--------------------|-----------------|
| 53 - 15.001.10.301.0023.2105.3.3.90.39.00 | PAB FIXO                             | 00494.000494.12.02 | 71.340,00       |
| 61 - 15.001.10.301.0023.2111.3.3.90.39.00 | Incremento ao Piso de Atenção Básica | 00494.000494.12.02 | 71.340,00       |
| 32 - 15.001.10.301.0023.2101.3.3.90.39.00 | Centro de Saúde                      | 00303.000303.01.02 | 71.340,00       |



*(Handwritten signature)*  
 Assinante

Congonhinhas, 24 de Fevereiro de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 04/2022****1. INFORMAÇÃO BÁSICA**

1.1 CATEGORIA DO OBJETO: contratação de empresa pertinente ao ramo de prestação de serviços médicos para a Unidade Básica de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Contratação de empresa pertinente ao ramo de prestação de serviços médicos para a Unidade Básica de Saúde

**3. ÁREA REQUISITANTE / RESPONSÁVEL**

3.1 Secretaria de Saúde - Aparecido Renato Honorio - Secretario de Saúde.

**4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 O objeto desta contratação será executada na Unidade Básica de Saúde, de forma mensal, com carga horária de 40h semanais para os médicos clínicos gerais - PSF.

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1 Para esta solicitação, foram realizados levantamentos de valores apenas com empresas pertinentes ao ramo, visto que no sistema Painel de Preços tal serviço não foi encontrado.

5.2 Segue em anexo planilha usada para a média de levantamento de preços.

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1 Em uma licitação procura-se a condição mais vantajosa para a Administração Pública e deve ser obrigatoriamente realizada observando os princípios de igualdade entre licitantes e observância das condições exigidas no instrumento de abertura.

6.2 Neste processo serão utilizado a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

**7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

7.1 Para esta solicitação a estimativa do tempo de serviço é de 03 (três) meses. Segue em anexo tabela de estimativa das quantidades a serem contratadas.

7.2 Segue em anexo tabela de estimativa das quantidades a serem contratadas.

**8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1 Visando a proximidade real de valor do mercado para os itens elencados, a pesquisa perfaz o caminho de cotação com empresa do ramo. Assim o valor estabelecido como referência para a licitação é atribuída ao menor valor entre os orçamentos.

8.2 A estimativa de preço prevista para esta contratação é de R\$ 214.020,00 (duzentos e quatorze mil e vinte reais ).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

**9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Não haverá parcelamento para esta contratação.

**10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

10.1 Não possui.

**11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

11.1 CONSIDERANDO, que a continuidade dos serviços pretendidos, são essenciais e prioritários no atendimento à população, tanto na Unidade de Atendimento, como também no Centro Municipal de Saúde, cuja demanda, vem aumentando consideravelmente; CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos, conforme prevê a Constituição Federal, regulamentada pela Lei nº 8080/90, 8142/90 e Decreto nº 7508/2011; CONSIDERANDO, ainda que a atual empresa F. F. S. Serviços Médicos Ltda, pediu cancelamento do ITEM 5 do Contrato ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021( conforme documentos em anexo) que nos direciona para a seguinte situação: “O atendimento a saúde faz parte do mínimo existencial que é o conjunto básico de direitos fundamentais que assegura a cada pessoa uma vida digna; e de acordo com o Artigo 10,ii da Lei 7.783/89 a assistência médica e hospitalar é um serviço essencial, portanto não pode ser interrompido e nisso é obrigatório dar continuidade aos serviços e atividades essenciais.

**12. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Prestar um atendimento adequado e qualificado aos pacientes que fazem uso dos serviços de saúde ofertados pelo nosso município.

**13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

13.1 Não será necessário providencias.

**14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

14.1 Não há impactos ambientais.

**15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

15.1 Este planejamento é viável para esta contratação.

15.2 Declaro expressamente que esta contratação é viável e razoável, justificando com base nos elementos colhidos durante os Estudos Preliminares.

**16. RESPONSÁVEIS**

CPF: 065.142.639-17 - Aparecido Renato Honório - Secretário Municipal de Saúde e Gestor

**17. LISTA DE ANEXOS**

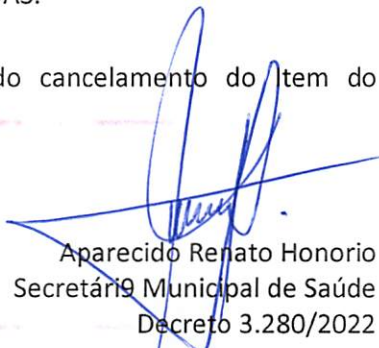
17.1 Planilha LEVANTAMENTO DE MERCADO.

17.2 Planilha ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

17.3 Orçamento/cotação das empresas do ramo;

17.4 Notificações apresentadas pela empresa que esta pedindo cancelamento do item do contrato e pela Secretaria de Saúde.

Congonhinhas, 24 de fevereiro de 2022.

  
Aparecido Renato Honório  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 3.280/2022



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO – CEP 86320 000

**5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO**

MEDICO CLINICO GERAL – PSF

| Item | CatSer                            | Descrição   | Unid. | Qtde. | Valor Unitário de 03 médicos | Valor Total Mês de 03 médicos |
|------|-----------------------------------|---|-------|-------|------------------------------|-------------------------------|
| 1    | 5916 – Consulta com Clínico Geral | Contratação de <b>03 (três) Médicos clínico geral</b> , cada médico com carga horária de 40 horas semanais na equipe de ESF do município. | Mês   | 3     | 71.340,00                    | 214.020,00                    |

|            |              |            |
|------------|--------------|------------|
| NORTESUL   | FILIFE BRAGA | MP MED     |
| 214.020,00 | 215.010,00   | 215.000,00 |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO – CEP 86320 000

**7 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

MEDICO CLINICO GERAL – PSF

| Item | CatSer  | Descrição  | Unid. | Qtde. | Unitário<br>de 03 | Valor Total Mês<br>de 03 médicos |
|------|---|--|-------|-------|-------------------|----------------------------------|
| 1    | 5916 –<br>Consulta<br>com<br>Clinico<br>Geral | Contratação de <b>03 (três)</b><br><b>Médicos clínico geral,</b><br>cada médico com carga<br>horária de 40 horas<br>semanais na equipe de ESF<br>do município. | Mês   | 3     | 23.780,00         | 71.340,00                        |



**ORÇAMENTO/COTACÃO**

**NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 19.850.311/0001-78, com sede à Rua José de Moura Bueno, n. 345, Pavimento superior, sala 02, Centro, Ibaiti, Paraná, representada legalmente por **CRISTIANO PARRA VIEIRA**, vem encaminhar orçamento conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Congonhinhas – PR.

| Item | CatSer                            | Descrição   | Unid. | Qtde. | Valor Unitário por médico | Valor Total Mês de 03 médicos | VALOR TOTAL 90 DIAS |
|------|-----------------------------------|---|-------|-------|---------------------------|-------------------------------|---------------------|
| 1    | 5916 – Consulta com Clínico Geral | Contratação de <u>03 (três) Médicos clínico geral</u> , cada médico com carga horária de 40 horas semanais na equipe de ESF do município. | Mês   | 03    | R\$ 23.780,00             | R\$ 71.340,00                 | R\$ 214.00,00       |

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Ibaiti – PR, 16 de FEVEREIRO de 2022

  
**C. PARRA VIEIRA - VETOR BRASIL**  
**CRISTIANO PARRA VIEIRA**

# MPmed

Serviços Médicos Ltda - ME  
CNPJ: 43.959.443/0001-17

Rua João Bordim, 103 – centro – Pinhalão - PR  
CEP: 84.925-000

## Cotação de Preços

| Item                                     | CatSer                            | Descrição   | Unid. | Qtde. | Valor Unitário por médico | Valor Total Mês de 03 médicos |
|--|-----------------------------------|---|-------|-------|---------------------------|-------------------------------|
| 1  | 5916 – Consulta com Clínico Geral | Contratação de 03 (três) Médicos clínico geral, cada médico com carga horária de 40 horas semanais na equipe de ESF do município. | Mês   | 03    | R\$ 23.900,00             | R\$ 71.700,00                 |
| VALOR TOTAL PARA ATENDIMENTO POR 90 DIAS |                                   |   |       |       |                           | R\$ 215.000,00                |

Pinhalão – PR, 16/02/2022

Validade da Proposta – 90 dias



\_\_\_\_\_  
Marcos Paulo de Souza Leme  
Sócio Administrador

**FILIFE BARBOSA BRAGA - ME**

CNPJ: 28.714.239/0001-42

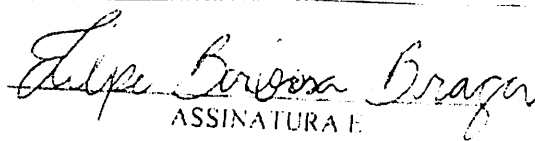
## Cotação de Preços

| Item | CatSer                            | Descrição   | Unid. | Qtde. | Valor Unitário por médico | Valor Total Mês de 03 médicos |
|------|-----------------------------------|---|-------|-------|---------------------------|-------------------------------|
| 1    | 5916 – Consulta com Clínico Geral | Contratação de <u>03 (três) Médicos clínico geral</u> , cada médico com carga horária de 40 horas semanais na equipe de ESF do município. | Mês   | 03    | R\$ 23.890,00             | R\$ 71.670,00                 |

**VALOR TOTAL PARA ATENDIMENTO POR 90 DIAS****R\$ 215.010,00**

Validade da Proposta – 90 dias

CURIUVA – PR 16/02/2022



ASSINATURA E  
CARIMBO CNPJ

**Filipe Barbosa Braga - ME**  
CNPJ 28.714.239/0001-42

## F.F.S. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OFÍCIO Nº 0X/2021

Para: Ana Paula Rove - Secretária de saúde de Congonhinhas-PR

Venho por meio deste, para os devidos fins, prestar esclarecimentos sobre a contratação de médicos para o município de Congonhinhas, do qual, nossa empresa presta serviço.

No dia 18 de junho de 2021 recebemos a confirmação de que a secretaria de saúde nos solicitou para iniciarmos a prestação de serviço para o dia 01 de julho. Desde então, estamos trabalhando incansavelmente para contratarmos três médicos para trabalharem no modelo psf - programa de saúde da família - no município.

As dificuldades que estamos encontrando:

1 - Com o advento da pandemia, por conta do vírus covid-19 a demanda por médicos se multiplicou na região, com um aumento de contratos na área da saúde, e diminuindo a mão de obra especializada disponível.

A maior parte dos médicos da região que entramos em contato, já estavam com contratos firmados no início do ano, e preferiram cumprir o contrato antes de iniciarem novos contratos.

2 - Antes de iniciarmos o trabalho, a unidade básica de saúde contava com apenas 01 profissional, que não demonstrou interesse em dar continuidade no trabalho.

Por conta do pouco tempo hábil que tivemos para efetuar a contratação, pedimos o apoio e colaboração, tendo 15 (quinze) dias, a partir deste documento, como prazo, para encontrarmos médicos que possam efetuar o trabalho na unidade básica de saúde. Até lá, iremos manejar com os médicos que contamos agora para que atendam a demanda do programa de saúde da família e também no atendimento de covid, como solicitado pela senhora.

Dr. Fernando Fernandes dos Santos

Atenciosamente,

Dr. Fernando Fernandes dos Santos

Congonhinhas, 9 de julho de 2021



À Ana Paula G. Roveri  
Secretária Municipal de Saúde – Congonhinhas

Venho por meio deste, para os devidos fins, comunicar que, conforme adiantado no ofício 01/2021, nossa empresa tem buscado incansavelmente médicos para o psf – entretanto, estamos com algumas dificuldades por conta do aumento da necessidade de mão de obra especializada na área da saúde; mês de finalização de contratos médicos da região. Vale ressaltar que a região que não conta com um número grande de profissionais especializados acaba sendo prejudicada neste sentido.

Gostaríamos de reiterar aqui, nossa vontade de iniciar o ambulatório do trabalhador – onde um médico do psf atenderia a demanda dos trabalhadores da cidade que por conta do trabalho em horário comercial acabam optando por deixar a saúde como secundário – trabalhadores formais, pequenos empresários, trabalhadores informais e etc. Tendo o ambulatório noturno, podemos cuidar da população e tratar problemas que podem se agravar pela falta de acompanhamento.

Na última semana, tivemos a confirmação e contratação de médicos que estão finalizando seus contratos, e a partir do dia 20 de julho poderão começar a trabalhar no psf de Congonhinhas.

Neste momento, nossa equipe conta com o Dr. Fernando Fernandes dos Santos; Dr. Alvaro Godoy; Dr. Antonio Farinha Neto; Dra. Thaina Souza; Dr. Hugo, Dr. Italo Oliveira (ambulatório do trabalhador) que juntos, irão compor o corpo clínico.

Atenciosamente,

*Dr. Fernando F. dos Santos*

*MA*  
CRM 1141202

Fernando Fernandes dos Santos  
F. F.S. Serviços Médicos LTDA

Congonhinhas, 12 de julho de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

Ofício nº. 108/2021

Congonhinhas, 05 de julho de 2021.

À empresa F.F.S. SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
Senhor FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS

Venho através deste solicitar junto a empresa F.F.S. SERVIÇOS MEDICOS LTDA – Pregão Eletrônico Nº08/2021, Processo Administrativo Nº 012/2021, Ata de Registro de Preços Nº014/2021 representada pelo senhor FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS informações sobre o motivo de que já no início deste contrato a empresa ainda não está conseguindo cumprir com o contrato no que tange aos profissionais médicos da Unidade Básica de Saúde. Tendo em vista que o contrato esta vigente desde o dia 16 de junho de 2021, a empresa teve tempo hábil para formar sua equipe de profissionais, e estamos vendo que a equipe não esta formada. Mediante a isto venho solicitar que até a data de 10/07/2021 a empresa já esteja com a equipe da Unidade Básica de Saúde formada para que possamos dar uma boa continuidade aos serviços médicos ofertado pela UBS e para que não seja necessário notificar a empresa conforme rege o contrato.

Recebido

05/07/21

Ana Paula de Godoy Roveri  
Secretaria Municipal de Saúde  
Decreto 3085/2021



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

Congonhinhas, 14 de julho de 2021.

Ilmo. Senhor

**FERNANDO F. DOS SANTOS** (CRM 41.202-PR)  
Representante da empresa **F.F.S. SERVIÇOS**  
**MÉDICOS LTDA.**

**Assunto:** Notificação. Ata de Registro de preços nº.  
014/2021 – Determina Cumprimento Contratual.

**NOTIFICAÇÃO / URGENTE**

Prezado Dr.

Pelo presente expediente, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, por sua representante legal, a Sra. **Ana Paula G. Roveri**, Secretária Municipal de Saúde, conforme reunião realizada na sede da prefeitura de Congonhinhas no dia 14/07/2021, **NOTIFICA** Vossa Senhoria para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia 14/07/2021, providencie o comparecimento dos 03 (três) médicos clínicos contratados, conforme contrato entabulado (Ata de Registro de preços nº. 014/2021), tendo em vista que até o momento a quantidade de médicos não tem sido observada.

Sem mais para o momento, renovam-se protestos de estima e de consideração.

Atenciosamente,

ANA PAULA DE  
GODOI  
ROVERI:00522737927

Assinado de forma digital por  
ANA PAULA DE GODOI  
ROVERI:00522737927  
Dados: 2021.07.16 13:05:59  
-03'00'

**Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas**  
Ana Paula G. Roveri – Secretária Municipal de Saúde

adminsaudef1@congonhinhas.pr.gov.br

**Notificação - saúde Congonhinhas**

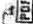
**De :** Cintia Ferreira <adminsaudef1@congonhinhas.pr.gov.br>  
**Assunto :** Notificação - saúde Congonhinhas  
**Para :** ffservicosmedicos@gmail.com

Sex, 16 de jul de 2021 16:06  
1 anexo

FAVOR DEVOLVER E-MAIL CONFIRMANDO O RECEBIMENTO DESTA.

Att...

Cintia Aparecida Ferreira Rosa  
Fiscal de Contratos  
Secretaria Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Congonhinhas  
CNPJ 09.660.468/0001-87  
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250.  
Esquina com Av. Doutor Davi Xavier da Silva.  
Fundos do Hospital - com entrada ao lado do salão de velório.  
CEP 86.320-000 - Congonhinhas, Pr  
Fone: 43 99864 4819

 **NOTIFICAÇÃO - Fernando F. dos Santos - Julho 2021.pdf**  
177 KB

Zimbra

adminsaudef1@congonhinhass.pr.gov.br

**Re: Notificação - saúde Congonhinhass****De :** Fernand F dos S <ffservicosmedicos@gmail.com>**Assunto :** Re: Notificação - saúde Congonhinhass**Para :** Cintia Ferreira <adminsaudef1@congonhinhass.pr.gov.br>

Sex, 16 de jul de 2021 16:27

Received with thanks

On Fri, Jul 16, 2021, 4:06 PM Cintia Ferreira &lt;adminsaudef1@congonhinhass.pr.gov.br&gt; wrote:

--

FAVOR DEVOLVER E-MAIL CONFIRMANDO O RECEBIMENTO DESTA.

Att...

Cintia Aparecida Ferreira Rosa

Fiscal de Contratos

Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Congonhinhass

CNPJ 09.660.468/0001-87

Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250.

Esquina com Av. Doutor Davi Xavier da Silva.

Fundos do Hospital - com entrada ao lado do salão de velório.

CEP 86.320-000 - Congonhinhass, Pr

Fone: 43 99864 4819




Congonhinhas, 11 de novembro de 2021.

## NOTIFICAÇÃO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, inscrito no CNPJ: 09.660.468/0001-87, vem por meio desta, neste ato representado por sua Secretaria Municipal de Saúde, ANA PAULA DE GODOI ROVERI gestora designada, promover NOTIFICAÇÃO em face da Empresa **F.F.S. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Av. Getúlio Vargas, nº 72 – apt. 904, zona 01, na cidade de Maringá, Estado do Paraná: Em que se pesem as justificativas apresentadas, fica a empresa NOTIFICADA de que a regular prestação dos serviços médicos contratados é de inteira responsabilidade da empresa contratada, a qual deve prezar pela devida comunicação de seus médicos, a fim de evitar tais ocorrências. Por conseguinte, na hipótese de reincidência do ocorrido, será a empresa sancionada com as penalidades previstas contratualmente.

  
Ana Paula de Godói Roveri  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto 3085/2021

PROTOCOLO Nº 720  
DATA: 12/11/2021  
Deli

  
Cintia Aparecida Ferreira Rosa  
Testemunha



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87**

**RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121**

0017

Ofício nº. 114/2021


Congonhinhas, 21 de julho de 2021.

À Empresa F.F.S. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Processo Administrativo nº 012/2021

Conforme reunião no dia 14/07/2021 na Prefeitura Municipal de Saúde, onde a pauta foi a situação da empresa de não estar conseguindo os **03 (três) Médicos clínico geral**, cada médico com carga horária de 40 horas semanais na equipe de ESF do município, solicito informações de quais providencias estão sendo tomadas para que seja sanado o problema de médicos na Unidade Básica de Saúde, tendo em vista que o empenho estimado para contratação foi enviado via whatsapp dia 19/01/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Ana Paula de Godói Roveri  
Secretaria Municipal de Saúde  
Decreto 3085/2021

Recebido  
21/7/21

**F.F.S.****SERVIÇOS MÉDICOS**

Resposta ao ofício nº 114/2021

A Secretaria de saúde Ana Paula G. Roveri

Conforme comunicado a senhora, neste início de contrato tivemos dificuldade de encontrar médicos com disponibilidade de início imediato, por estarem finalizando seus contratos com outras empresas e ou prefeituras. Como acordado na reunião do dia 14/07/2021, estamos trabalhando para que não falte a quantidade de médicos estipulados pelo nosso contrato, de modo que, estamos contando neste momento com médicos fixos para o psf, e outros, de forma momentânea, como plantonistas.

Deste modo, fechamos contrato com a Dra. Lisiane Cristina Marcolino Brinholi, crm de nº 46726; Dr. Fernando Fernandes dos Santos, crm de nº 41202; Dr. Alvaro de Godoy Pereira Neto, crm de nº 13253; Dr. Antonio Cardoso Farinha Neto, crm de nº 40108; Dr. Leonardo Assoni, crm de nº 42318; Dra. Barbara de Godoy, crm de nº 42394; Dr. Philippe Caran, crm de nº 39644.

Sobre o empenho estimado, solicitamos, por gentileza, que seja feito de forma proporcional. Para mais informações, anexamos aqui, a escala, para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Dr. Fernando Fernandes dos Santos  
Médico

F.F.S. Serviços Médicos LTDA  
CRM-PR 41202

Dr. Fernando Fernandes dos Santos  
Sócio Administrador



## Plantões FFS Serviços Médicos - UBS CONGO

| Julho (dia) | UBS/Unidade Respiratória                               | Dia da semana |
|-------------|--|---------------|
| 01/07       | Dr. Fernando<br>Dr. Alvaro                             | Quinta-feira  |
| 02/07       | Coberto pelo Dr. Fernando                              | Sexta-feira   |
| 03/07       |  | Sábado        |
|             |  | Domingo       |
| 05/07       | Coberto pelo Dr. Fernando                              | Segunda-feira |
| 06/07       | Coberto pelo Dr. Fernando<br>Dr. Alvaro                | Terça-feira   |
| 07/07       | Dr. Fernando<br>Dr. Alvaro                             | Quarta-feira  |
| 08/07       | Dr. Fernando   | Quinta-feira  |
| 09/07       | Coberto pelo Dr. Fernando<br>Dr. Alvaro                | Sexta-feira   |
| 10/07       |  | Sábado        |
| 11/07       |  | Domingo       |
| 12/07       | Dr. Alvaro<br>Coberto pelo Dr. Fernando                | Segunda-feira |
| 13/07       | Dr. Fernando   | Terça-feira   |
| 14/07       | Dr. Alvaro<br>Dr. Fernando                             | Quarta-feira  |
| 15/07       | Dr. Alvaro<br>Dr. Fernando                             | Quinta-feira  |
| 16/07       | Dr. Alvaro<br>Dr. Philipe<br>Coberto pelo Dr. Fernando | Sexta-feira   |
| 17/07       |  | Sábado        |



|       |  |               |
|-------|--|---------------|
| 18/07 |  | Domingo       |
| 19/07 | Dr. Alvaro<br>Coberto pelo Dr. Fernando                    | Segunda-feira |
| 20/07 | Dr. Alvaro<br>Dr. Philippe<br>Coberto pelo Dr. Fernando    | Terça-feira   |
| 21/07 | Dr. Alvaro<br>Dr. Fernando<br>Dra. Lisiane                 | Quarta-feira  |
| 22/07 | Dr. Alvaro<br>Dra. Lisiane<br>Dr. Leonardo<br>Dr. Fernando | Quinta-feira  |
| 23/07 | Dr. Leonardo<br>Dra. Lisiane<br>Coberto pelo Dr. Fernando  | Sexta-feira   |
| 24/07 |  | Sábado        |
| 25/07 |  | Domingo       |
| 26/07 | Dra. Lisiane<br>Dr. Antonio F.<br>Dr. Alvaro               | Segunda-feira |
| 27/07 | Dr. Alvaro<br>Dra. Lisiane<br>Dr. Antonio F.               | Terça-feira   |
| 28/07 | Dr. Alvaro<br>Dra. Lisiane<br>Dra. Barbara                 | Quarta-feira  |
| 29/07 | Dr. Alvaro<br>Dra. Lisiane<br>Dra. Barbara                 | Quinta-feira  |
| 30/07 | Dr. Alvaro<br>Dra. Lisiane<br>Dra. Barbara                 | Sexta-feira   |
| 31/07 |  | Sábado        |

**Plantões FFS Serviços Médicos.**

| Julho (dia) | Manhã               | Noite               | Dia da semana |
|-------------|---------------------|---------------------|---------------|
| 01/07       | Dr. Philipe         | Dr. Philipe         | Quinta-feira  |
| 02/07       | Dr. Fernando        | Dr. Alvaro          | Sexta-feira   |
| 03/07       | Dr. Fernando        | Dr. Fernando        | Sábado        |
| 04/07       | Dr. Fernando        | Dr. Fernando        | Domingo       |
| 05/07       | Dr. Fernando        | Dr. Paulo Emilio    | Segunda-feira |
| 06/07       | Dr. Fernando        | Dr. Italo           | Terça-feira   |
| 07/07       | Dra. Thaina         | Dra. Thaina         | Quarta-feira  |
| 08/07       | Dr. Philipe         | Dr. Philipe         | Quinta-feira  |
| 09/07       | Dr. Fernando        | Dr. Alvaro          | Sexta-feira   |
| 10/07       | Dr. Antonio F.      | Dr. Antonio F.      | Sábado        |
| 11/07       | Dr. Fernando        | Dr. Estigo          | Domingo       |
| 12/07       | Dr. Fernando        | Dr. Fernando        | Segunda-feira |
| 13/07       | Dr. Matheus bressan | Dr. Matheus bressan | Terça-feira   |
| 14/07       | Dra. Thaina         | Dra. Thaina         | Quarta-feira  |
| 15/07       | Dr. Philipe         | Dr. Philipe         | Quinta-feira  |
| 16/07       | Dr. Fernando        | Dr. Fernando        | Sexta-feira   |
| 17/07       | Dr. Fernando        | Dr. Fernando        | Sábado        |
| 18/07       | Dra. Tayane         | Dr. Fernando        | Domingo       |
| 19/07       | Dr. Fernando        | Dr. Fernando        | Segunda-feira |
| 20/07       | Dr. Fernando        | Dr. Fernando        | Terça-feira   |



|       |                   |                   |               |
|-------|-------------------|-------------------|---------------|
| 21/07 | Dra. Thaina       | Dra. Thaina       | Quarta-feira  |
| 22/07 | Dr. Philipe       | Dr. Philipe       | Quinta-feira  |
| 23/07 | Dr. Fernando      | Dr. Álvaro        | Sexta-feira   |
| 24/07 | Dr. Antônio F     | Dr. Antônio F     | Sábado        |
| 25/07 | Dr. Fernando      | Dr. Fernando      | Domingo       |
| 26/07 | Dr. Fernando      | Dr. Antonio F.    | Segunda-feira |
| 27/07 | Dr. Fernando      | Dr. Alvaro        | Terça-feira   |
| 28/07 | Dra. Thaina       | Dra. Thaina       | Quarta-feira  |
| 29/07 | Dr Leonardo       | Dr. Leonardo      | Quinta-feira  |
| 30/07 | Dr. Fernando      | Dr. Fernando      | Sexta-feira   |
| 31/07 | Dr. Vinicius Cury | Dr. Vinicius Cury | Sábado        |



|       |                   |                   |               |
|-------|-------------------|-------------------|---------------|
| 21/07 | Dra. Thaina       | Dra. Thaina       | Quarta-feira  |
| 22/07 | Dr. Philippe      | Dr. Philippe      | Quinta-feira  |
| 23/07 | Dr. Fernando      | Dr. Álvaro        | Sexta-feira   |
| 24/07 | Dr. Antônio F.    | Dr. Antônio F.    | Sábado        |
| 25/07 | Dr. Fernando      | Dr. Fernando      | Domingo       |
| 26/07 | Dr. Fernando      | Dr. Antonio F.    | Segunda-feira |
| 27/07 | Dr. Fernando      | Dr. Alvaro        | Terça-feira   |
| 28/07 | Dra. Thaina       | Dra. Thaina       | Quarta-feira  |
| 29/07 | Dr. Leonardo      | Dr. Leonardo      | Quinta-feira  |
| 30/07 | Dr. Fernando      | Dr. Fernando      | Sexta-feira   |
| 31/07 | Dr. Vinicius Cury | Dr. Vinicius Cury | Sábado        |



## Plantões FFS Serviços Médicos

| Julho (dia) | Manhã               | Noite               | Dia da semana |
|-------------|---------------------|---------------------|---------------|
| 01/07       | Dr. Philipe         | Dr. Philipe         | Quinta-feira  |
| 02/07       | Dr. Fernando        | Dr. Alvaro          | Sexta-feira   |
| 03/07       | Dr. Fernando        | Dr. Fernando        | Sábado        |
| 04/07       | Dr. Fernando        | Dr. Fernando        | Domingo       |
| 05/07       | Dr. Fernando        | Dr. Paulo Emilio    | Segunda-feira |
| 06/07       | Dr. Fernando        | Dr. Italo           | Terça-feira   |
| 07/07       | Dra. Thaina         | Dra. Thaina         | Quarta-feira  |
| 08/07       | Dr. Philipe         | Dr. Philipe         | Quinta-feira  |
| 09/07       | Dr. Fernando        | Dr. Alvaro          | Sexta-feira   |
| 10/07       | Dr. Antonio F       | Dr. Antonio F       | Sábado        |
| 11/07       | Dr. Fernando        | Dr. Sergio          | Domingo       |
| 12/07       | Dr. Fernando        | Dr. Fernando        | Segunda-feira |
| 13/07       | Dr. Matheus bressan | Dr. Matheus bressan | Terça-feira   |
| 14/07       | Dra. Thaina         | Dra. Thaina         | Quarta-feira  |
| 15/07       | Dr. Philipe         | Dr. Philipe         | Quinta-feira  |
| 16/07       | Dr. Fernando        | Dr. Fernando        | Sexta-feira   |
| 17/07       | Dr. Fernando        | Dr. Fernando        | Sábado        |
| 18/07       | Dra. Tayuane        | Dr. Fernando        | Domingo       |
| 19/07       | Dr. Fernando        | Dr. Fernando        | Segunda-feira |
| 20/07       | Dr. Fernando        | Dr. Fernando        | Terça-feira   |



|       |  |               |
|-------|--|---------------|
| 18/07 |  | Domingo       |
| 19/07 | Dr. Alvaro<br>Coberto pelo Dr. Fernando                    | Segunda-feira |
| 20/07 | Dr. Alvaro<br>Dr. Phillipe<br>Coberto pelo Dr. Fernando    | Terça-feira   |
| 21/07 | Dr. Alvaro<br>Dr. Fernando<br>Dra. Lisiane                 | Quarta-feira  |
| 22/07 | Dr. Alvaro<br>Dra. Lisiane<br>Dr. Leonardo<br>Dr. Fernando | Quinta-feira  |
| 23/07 | Dr. Leonardo<br>Dra. Lisiane<br>Coberto pelo Dr. Fernando  | Sexta-feira   |
| 24/07 |  | Sábado        |
| 25/07 |  | Domingo       |
| 26/07 | Dra. Lisiane<br>Dr. Antonio F.<br>Dr. Alvaro               | Segunda-feira |
| 27/07 | Dr. Alvaro<br>Dra. Lisiane<br>Dr. Antonio F.               | Terça-feira   |
| 28/07 | Dr. Alvaro<br>Dra. Lisiane<br>Dra. Barbara                 | Quarta-feira  |
| 29/07 | Dr. Alvaro<br>Dra. Lisiane<br>Dra. Barbara                 | Quinta-feira  |
| 30/07 | Dr. Alvaro<br>Dra. Lisiane<br>Dra. Barbara                 | Sexta-feira   |
| 31/07 |  | Sábado        |



Plantões FFS Serviços Médicos - UBS CONGO

|             |                          |               |
|-------------|--------------------------|---------------|
| Julho (dia) | UBS/Unidade Respiratória | Dia da semana |
|-------------|--------------------------|---------------|

|       |  |               |
|-------|--|---------------|
| 01/07 | Dr. Fernando   | Quinta-feira  |
| 02/07 | Coberto pelo Dr. Fernando                                | Sexta-feira   |
| 03/07 |  | Sábado        |
| 04/07 |  | Domingo       |
| 05/07 | Coberto pelo Dr. Fernando                                | Segunda-feira |
| 06/07 | Coberto pelo Dr. Fernando<br>Dr. Alvaro                  | Terça-feira   |
| 07/07 | Dr. Fernando   | Quarta-feira  |
| 08/07 | Dr. Fernando   | Quinta-feira  |
| 09/07 | Coberto pelo Dr. Fernando<br>Dr. Alvaro                  | Sexta-feira   |
| 10/07 |  | Sábado        |
| 11/07 |  | Domingo       |
| 12/07 | Dr. Alvaro<br>Coberto pelo Dr. Fernando                  | Segunda-feira |
| 13/07 | Dr. Fernando   | Terça-feira   |
| 14/07 | Dr. Alvaro<br>Dr. Fernando                               | Quarta-feira  |
| 15/07 | Dr. Alvaro<br>Dr. Fernando                               | Quinta-feira  |
| 16/07 | Dr. Alvaro<br>Dr. Phillippe<br>Coberto pelo Dr. Fernando | Sexta-feira   |
| 17/07 |  | Sábado        |



01 027

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87**  
**RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121**


Ofício nº. 006/2021


Congonhinhas, 14 de janeiro de 2022.

À empresa F.F.S. SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
Senhor FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS

Venho através deste solicitar junto a empresa F.F.S. SERVIÇOS MEDICOS LTDA – Pregão Eletrônico N°08/2021, Processo Administrativo N° 012/2021, Ata de Registro de Preços N°014/2021 representada pelo senhor FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS informações sobre o motivo de ainda não estar conseguindo cumprir com o contrato no que tange aos profissionais médicos da Unidade Básica de Saúde. Tendo em vista que o contrato esta vigente desde o dia 16 de junho de 2021, a empresa teve tempo hábil para formar sua equipe de profissionais, e estamos vendo que a equipe ainda não está formada e os médicos que estão prestando serviços não estão cumprindo com a carga horária de 08 horas diárias e atendendo por quantidade de consultas, 16 consultas por período conforme relato do profissional medico que realizou atendimento no dia 14/01/2022. Mediante a isto venho solicitar que a empresa tome as devidas providencias para que a equipe da Unidade Básica de Saúde seja formada para que possamos dar uma boa continuidade aos serviços médicos ofertados pela UBS e para que não seja necessário notificar a empresa conforme rege o contrato.

Recebido  
14/01/22

  
Dr. Fernando F. dos Santos  
Médico  
CRM-PR 41 202

  
Aparecido Renato Honório  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 3.280/2022



**F.F.S.**  
SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
37.052.322/0001-94

MEMO Nº. 02/2022

Congonhinhas, 21 de janeiro de 2022.

De: F.F.S. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
Seção: Diretoria Técnica e Clínica  
Para: Aparecido Renato Honório - Secretário Municipal de Saúde  
Seção: Secretaria Municipal de Saúde

Venho por meio deste, para os devidos fins, responder o ofício encaminhado em 14/01/2022 da Secretaria Municipal de Congonhinhas, representada pelo senhor Aparecido Renato Honório, Secretário Municipal de Saúde.

Gostaria de esclarecer aqui que as exigências do contrato tem sido cumpridas, visto que, conforme solicitado a esta Secretaria ainda em outubro de 2021, e acatado, e tendo como base a Lei nº 8.666, *a carga horária de um dos médicos de 40 horas semanais foi dividida para ser prestada por dois profissionais de 20 horas semanais, sendo que um prestaria 20 horas semanais na Unidade Básica de Saúde, e outro, além da carga horária atendendo as consultas de rotina, realizaria pequenos procedimentos na sala de procedimentos do Hospital Municipal São Francisco, por contar com melhor estrutura para a realização deste.* Vale ressaltar que segundo a **PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017** que estabelece a Política Nacional de Atenção Básica de Saúde, e o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, fica determinado que é necessário que as UBS também realizem estes pequenos procedimentos.

No último dia 12/01 um dos médicos, o Dr. Arildo Brito Simões pediu o desligamento, e de imediato, trabalhamos para suprir a ausência de tal profissional com presteza e resolutividade. Neste momento, estamos contratando de forma emergencial médicos que o substituam para que não prejudique o andamento do trabalho. Desta forma, nesta semana, por exemplo, estão na Unidade Básica de Saúde de Congonhinhas a Dra. Ana Paula Salgado -(cumprindo 40h semanais); Dr. Roberto Teixeira de Alcantara Junior -(cumprindo 40h semanais); Dra. Myrna Suely Portugal Laureano (substituindo a vaga que até então era ocupada pelo Dr. Arildo B. de forma emergencial), cumprindo aqui, toda a carga horária estipulada no contrato. A partir da próxima semana, teremos mais uma médica em nosso corpo clínico que estará assumindo definitivamente uma das vagas de clínico geral para atendimento na

28.01.22  
Deli



UBS por 40 horas/semana. Ainda assim, contamos com profissionais que possam suprir a falta de eventuais colaboradores, se assim for necessário

Na última semana, o senhor Secretário de Saúde Aparecido Renato Honório nos procurou e solicitou que o acordo estabelecido entre os médicos e a chefia da Unidade Básica de Saúde no que tange ao número de pacientes atendidos por dia fosse desfeito e que passassem a atender um número maior de pacientes. Até então, os médicos atendiam a cada período de 4 horas 14 pacientes agendados e 2 pacientes de emergência, totalizando 16 pacientes por período. Nas semanas que se passaram, recebi várias queixas dos profissionais alegando que esta cota estava sendo extrapolada diariamente sem critérios de exclusão.

Sobre este assunto: o Manual de Auditoria de Atenção Básica de Saúde do Ministério da Saúde, que tem como objetivo aperfeiçoar os procedimentos da Atenção Básica, **sugere** que uma consulta leve 15 minutos e é levado como uma referência para o setor público, no entanto, segundo o Código de Ética Médica, Cap. II do inciso VIII - **somente o médico é capaz de definir e estipular o tempo de uma consulta**, evitando que o acúmulo de encargos ou consultas venha a prejudica-lo, visto que se faz necessário, ainda mais na Estratégia de Saúde da Família, pensar na **integralidade do cuidado com o paciente**, examiná-lo, estabelecer o diagnóstico, a prescrição e a conduta adequada, e fazendo com que o paciente saia do consultório entendendo seus problemas de saúde, como tomar seus medicamentos e etc. Uma consulta apressada, por maior excelência que possa ter o médico, o induz a erros, dos quais num futuro, serão respondidas e responsabilizadas por ele.

A qualidade no atendimento deve estar adiante da quantidade e o médico deve utilizar o tempo efetivamente necessário para a perfeita execução de seu ato e ter bom relacionamento com o paciente.

Vale lembrar que os médicos são trabalhadores, e como tal, eles não devem permitir a precarização de seu trabalho, exigindo seus direitos trabalhistas e cumprindo seus deveres laborais, podendo responder administrativamente por possíveis desvios funcionais.

Sendo assim, entendemos que não podemos interferir no tempo de consulta de cada profissional, e mais: seguindo a PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017, além dos atendimentos, é necessário que o médico realize cursos de educação continuada, palestras, e participe das demais atividades da Unidade Básica de Saúde, e não estabelecer um número máximo de pacientes impede que estes profissionais cumpram com as determinações desta portaria.



O contexto no qual um gestor de saúde tenta impor o ritmo de atendimento aos profissionais de saúde é conhecido de longa data, e sobre isso existem vários pareceres (não só do Conselho Regional do Paraná, mas também de outras autarquias relevantes do mesmo patamar) os quais explanam e reforçam os dados e exemplos ilustrados até este momento. Considerando a relevância e pertinência do assunto, cito os conselheiros quando afirmam:

"[...] não existe Lei que especifique que o médico deve disponibilizar este ou aquele tempo pré-determinado ao atendimento dos doentes sob sua responsabilidade. Cabe ao médico à realização de anamnese, exame físico e o diagnóstico e o tempo que demanda para cada caso nunca será o mesmo."

"[...] O tempo delimitado é **INADEQUADO** seja 10 ou 30 minutos, quiçá 1 hora pode não ser suficiente (por paciente)"

"[...] O CFM (Conselho Federal de Medicina) em parecer n° 30/1990 e n° 01/2010 normatiza que '*nenhum órgão ou instituição tem competência para determinar o período de avaliação médica ou estabelecer o número de atendimentos para qualquer carga horária ou atividade do médico*'. Portanto a subordinação a tempo mínimo ou máximo é inadequada, afrontando o princípio fundamental do Código de Ética Médica Capítulo I, Artigo XVI, bem como os Artigos 20 e 32. '*A duração da consulta para dois pacientes com uma mesma doença poderá ter variações embora na prática diária dependendo de uma série de fatores*' (Cons. José Marques Filho PA)."

Entendemos que a demanda é alta, porém, solicitamos aqui que haja um acordo entre a chefia da UBS e os médicos, estipulando um número de pacientes, e assim, respeitando o Código de Ética, as resoluções do CRM e CFM; e nos comprometemos a pedir que os médicos sigam a sugestão do Ministério de Saúde realizando consultas que durem em torno de 15 minutos cada.

Outrossim, anexo os Pareceres CRM-PR n° 2216/2010, n° 2225/2010 e n° 2676/2018; além dos trechos do Código de Ética Médica (Capítulo I – Incisos VIII e XVI e Capítulo II – inciso VIII) que versam sobre o assunto.

Nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos, atenciosamente,

*Dr. Fernando F. dos Santos*  
Médico  
CRM-PR 41 202

Dr. Fernando Fernandes dos Santos  
Sócio administrador da F.F.S. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



## ANEXOS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ  
RUA VICTÓRIO VIEZZER, 84 - CAIXA POSTAL 2.208 - CEP 80810-340 - CURITIBA - PR  
FONE: (41) 3240-4000 - FAX: (41) 3240-4001 - SITE: [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br) - E-MAIL: [protocolo@crmpr.org.br](mailto:protocolo@crmpr.org.br)

**PARECER Nº 2216/2010 CRM-PR**  
**PROCESSO CONSULTA N.º 092/2010 – PROTOCOLO N.º 10561/2010**  
**ASSUNTO: QUANTIDADE DE PACIENTES ATENDIDOS E DURAÇÃO DA CONSULTA**  
**PARECERISTA: CONS. CLOVIS MARCELO CORSO**

**EMENTA:** quantidade de pacientes atendidos e tempo de duração da consulta.

### CONSULTA

Em e-mail encaminhado a este Conselho Regional de Medicina do Paraná, o Dr. R. Z., faz consulta com o seguinte teor: *“Gostaria de solicitar um parecer do CRM-PR: Sabemos que trata-se de conduta contrária ao Código de Ética Médica que a instituição empregadora do médico determine um número mínimo de pacientes que este deva atender na jornada de trabalho e um tempo máximo de duração de cada consulta. Gostaria de um parecer a respeito da situação oposta: O médico determinar um número máximo de pacientes que deva atender na jornada de trabalho e um tempo mínimo de duração de cada consulta médica. Atenciosamente, R. Z., Médico de Família e Comunidade.”*

### FUNDAMENTAÇÃO E PARECER

O questionamento sobre o tempo de duração da consulta médica e o número de consultas a ser realizado dentro de uma jornada de trabalho costuma ser tema recorrente nos Conselhos de Medicina. Tal demanda habitualmente origina-se em decorrência de situações antagonistas que envolvem o tomador do serviço, cujo compromisso é atender um grande número de pacientes que são usuários da Saúde Pública nos seus vários níveis, e o médico, que frequentemente vê seu tempo de consulta encurtado, em desfavor de um atendimento qualificado. Em face disto, algumas referências foram selecionadas com o intuito de embasar um adequado posicionamento sobre o assunto em questão.

A diretoria do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul – SIMERS - durante a gestão de 2008 solicitou um estudo ao Advogado Rafael Torres dos Santos, que integra a assessoria jurídica deste Sindicato, no qual fosse detalhado a situação jurídica da consulta médica no âmbito do Sistema Único de Saúde. Em sua análise, o advogado reitera que *“inexiste legislação que defina o tempo da consulta médica – tanto mínimo quanto máximo – bem como norma que determine a quem compete tal perspectiva, restando indispensável analisar o assunto sob o prisma ético, posto que trata-se, em verdade, de interpretar a conduta do médico no implemento da sua missão insita”*. O mesmo autor afirma que *“o tempo de que necessita o médico em favor do seu paciente não pode ser cronometrado ou parametrizado de qualquer forma. Caso negássemos tal assertiva, logo estaríamos aferindo o tempo para todos os demais procedimentos médicos, tais como atos cirúrgicos, transfusões, diálises, etc., o que é*



F.F.S.

SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
37.052.322/0001-94

01 032

*absolutamente inadequado. Inserida nesse contexto, não há – nem poderia haver – qualquer legislação que estabelecesse um número de consultas médicas por jornada de trabalho, até porque isso seria atentar à própria realidade da profissão. O advogado em tela chama a atenção ainda que “para bem avaliar a questão, cumpre-nos analisar o tema sob dois aspectos, quais sejam o ético e o legal, posto que a realidade observada ganha conotações que extrapolam os limites da autodeterminação privada, do livre exercício profissional e do próprio poder que autoridade pública dispõe no implemento das ações e serviços de saúde a serem prestados no âmbito do SUS.*

Com relação à imprescindível relação médico-paciente no contexto da consulta, podemos encontrar fundamentação no Parecer n.º 1.999/08 do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de autoria do Conselheiro Romeu Bertol, onde este destaca que “o médico deve e pode dispender, para atender seus pacientes, do tempo que ambos acharem necessário à realização da consulta, da qual deve constar história, exame clínico, diagnóstico, tratamento e aconselhamento buscando adesão ao tratamento. Este tempo varia de pessoa para pessoa, na dependência do agravo, da condição cultural e condição pessoal, entre outras. A consulta médica não deve ser balizada pelo tipo de agravo, mas sim pela pessoa que está sendo atendida. O médico não atende doenças, mas pessoas que são acometidas de transtornos, e deve-se atendê-las e ajudá-las avaliando e entendendo as diversas condições determinantes do mal estar. Condições físicas, sociais, econômicas e ambientais entre outras.”

Para tanto, pode-se encontrar respaldo no Código de Ética Médica vigente, que em seu Artigo VIII do Capítulo I afirma que “o médico não pode, em nenhuma circunstância ou sob nenhum pretexto, renunciar à sua liberdade profissional, nem permitir quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficiência e a correção de seu trabalho.”

No que diz respeito às responsabilidades do empregador, o Parecer n.º 24.358/97 do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, de autoria do Conselheiro Pedro Henrique Silveira, enfatiza que *não há nenhuma legislação que estabeleça o número de consultas médicas por jornada de trabalho. Eventualmente, em algumas situações especiais, pode-se até definir um parâmetro de quantidade de atendimento por jornada de trabalho, desde que acordado entre todos os que estarão envolvidos diretamente nesta questão. Assim não existirá um número grande nem pequeno de pacientes por jornada de trabalho, quando todos, e especialmente os médicos, estiverem satisfeitos com a profissão que exercem. Aos empregadores restará encontrar meios pelos quais nenhum de seus servidores possam descumprir com a tarefa pela qual foram contratados.*

No âmbito das instituições que definem as políticas de saúde a ser implantadas junto à população em geral, sequer a Organização Mundial de Saúde - OMS ousou em arbitrar no campo da consulta médica, do que se pronunciou sobre o tema afirmando que “não existe, ainda, orientação sobre a duração ideal das consultas médicas ou um número desejável de pacientes atendidos por hora.”

Quanto aos aspectos trabalhistas, há que se considerar a relação de vínculo empregatício que rege a grande maioria das situações em que o médico vê-se frente a uma jornada de trabalho oferecida por uma entidade contratante, relação esta que pressupõe o cumprimento de carga horária, normativas e metas inerentes ao contrato de trabalho estabelecido entre as partes. Para tanto, deve o médico contratado comprometer-se com a fonte empregadora de tal forma que permita um atendimento qualificado, sem deixar de atender às expectativas da empresa ou do órgão empregador, visto que o contratante também assume responsabilidades junto aos seus clientes que utilizarão o atendimento de saúde proposto.

Como fica claro nas referências citadas, não há legislação ou qualquer outro parâmetro que possa ser utilizado para definir tempo de duração e número de consultas por período de tempo e, portanto, há que se apelar para o bom senso que deve marcar a relação entre as pessoas envolvidas tanto na definição do agendamento das consultas quanto para



**F.F.S.**  
SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
37.052.322/0001-94

garantir que haja profissionais em número suficiente para atender a demanda de modo satisfatório.

#### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, não há que se creditar ao médico a responsabilidade e exclusividade em definir a forma de atendimento aos usuários da assistência de saúde proporcionada pelo contratante, tanto no que diz respeito ao tempo de duração da consulta quanto no número de pacientes a serem atendidos na jornada de trabalho, visto que os interesses não são unilaterais. Nestes casos, cabe ao médico argumentar e enfatizar a importância da não limitação temporal da consulta médica, no intuito de demonstrar aos responsáveis pela entidade contratante que estes deverão sempre levar em conta a qualidade e não a quantidade dos serviços efetivamente prestados aos seus usuários. Também deve ser considerada a necessidade de intervalos de descanso para o médico, proporcionando o restabelecimento de suas condições físicas e permitindo uma pausa das atividades intelectuais, o que interfere diretamente na qualidade do atendimento oferecido aos pacientes em consulta.

É o parecer, s. m. j.

Curitiba, 14 de junho de 2010.

**Cons. CLOVIS MARCELO CORSO**  
**Parecerista**

*Aprovado em Reunião Plenária n.º 2523 de 19/06/2010 – CÂM I*



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ  
RUA VICTÓRIO VIEZZER, 84 - CAIXA POSTAL 2.208 - CEP 80810-340 - CURITIBA - PR  
FONE: (41) 3240-4000 - FAX: (41) 3240-4001 - SITE: [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br) - E-MAIL: [protocolo@crmpr.org.br](mailto:protocolo@crmpr.org.br)

**PARECER Nº 2225/2010 CRM-PR**  
**PROCESSO CONSULTA N.º 110/2010 – PROTOCOLO N.º 15104/2010**  
**ASSUNTO: TEMPO DE CONSULTA MÉDICA**  
**PARECERISTA: CONS. ALEXANDRE GUSTAVO BLEY**

**EMENTA:** Programa de Saúde da Família - Número de consultas por jornada de trabalho - Autonomia do médico

#### CONSULTA

Em correspondência encaminhada a este Conselho Regional de Medicina do Paraná, o Dr. M. C. A. N. - CRMPR XXX, faz consulta com o seguinte teor:

*“Ilmo. Sr. Presidente do CRM do Paraná, na qualidade de médico do Programa da Saúde da Família, lotado na Unidade de Saúde N. L. C., cidade de P. G., venho por meio deste solicitar a VS parecer quanto a duração de uma consulta médica e, conseqüentemente, o número de consultas a estabelecer no trabalho do PSF, cujas características de atendimento se distanciam de outro tipo de programação em que as consultas são realizadas em caráter de urgência/emergência. O presente pedido do parecer de VS é feito em vista da determinação irregular do número de consultas a realizar numa jornada de trabalho, contida no Of/106/10/mm, em anexo, de 17 de junho de 2010, da Prefeitura de P. G. e com a qual discordamos, dadas as características do trabalho realizado pelas três equipes que trabalham nesta Unidade de Saúde. Assinam comigo a Dra S.H. C. M. e o Dr S. S. W., por concordarem que priorizamos a humanização do atendimento que é, por si, um indicador de excelência na saúde da família, contrário ao arcaico e reducionista conceito de quantificar o atendimento em números, como se de ciência exata tratar-se. Atenciosamente, M. C. A. N.”*

No ofício enviado pela Prefeitura, temos que o atendimento seria agendado com hora marcada, com 20 consultas no período das 07hs00 às 12hs00 e 12 consultas no período das 13hs00 às 16hs00.

#### FUNDAMENTAÇÃO E PARECER

Este parecer é de fundamental importância, pois verificamos que a queixa apresentada na realidade reflete uma prática muito comum em nosso estado, por parte dos gestores, especialmente no atendimento público. Temos que ter em mente que o médico quando atende, está construindo uma relação médico paciente que a qualquer momento pode ser questionada. A responsabilização é direta e a falta de condições de trabalho pode colaborar para a produção de equívocos. O tempo, bem empregado, é de suma importância para que se obtenha o melhor resultado durante a consulta, através de uma anamnese e exame físico condizentes. Como fundamentação deste parecer, utilizo-me de alguns conceitos



F.F.S.

SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
37.052.322/0001-94

035

já publicados em nosso Conselho, bem como de Resolução do CRM do Estado de Pernambuco. A Resolução CREMEPE nº 01/2005, mesmo que vigente para o âmbito daquele estado, demonstra a preocupação dos Conselhos com a situação dos atendimentos ambulatoriais. Temos na Resolução que:

O Conselho Regional de Medicina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei n.º 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, e,

*Considerando* a preservação dos valores envolvidos na prestação da assistência à saúde como imprescindível à dignidade humana;

*Considerando* as responsabilidades do médico, ética, civil e criminal, como pessoal e intransferível;

*Considerando* o caráter de irreversibilidade de muitos dos danos ocorridos na prática médica;

*Considerando* as disposições contidas nos ditames dos artigos 2º, 4º e 8º e 27 do Código de Ética médica;

Considerando os óbices impostos a autonomia do médico em seu exercício profissional, a necessidade de regulamentar uma adequada proporcionalidade da demanda de trabalho aos recursos humanos disponíveis;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar os parâmetros a serem obedecidos, como limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermarias, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva.

§. I - Para consultas ambulatoriais o limite referido no caput deste artigo, é o de até 14 (catorze) pacientes, atendidos por médico, em 4 (quatro) horas de jornada de trabalho, respeitando-se a decisão do médico de ultrapassar ocasionalmente este número de acordo com sua capacidade de trabalho, mas dentro dos ditames de padrões éticos.

No parecer CRMPR nº 1.800/2006 temos que "As diretorias de Instituições públicas ou privadas devem priorizar a humanização do atendimento médico não delimitando tempo às consultas médicas, mesmo porque queixas inocentes podem representar eminente agravo à saúde com conseqüências maléficas e até mesmo fatais. Os médicos que desenvolvem trabalho sério nestas Instituições devem ser respeitados em suas prerrogativas de bem atender as necessidades de seus pacientes pois arcam com as responsabilidades éticas e legais de seus atos".

No parecer CRMPR n.º 1999/2008 verificamos que: "Não se pode aceitar como solução a diminuição do tempo de atendimento, nem o aumento do número de pacientes agendados. O parâmetro de 15 minutos por consulta deve ser tomado apenas como uma medida burocrática administrativo para o pré-agendamento de pacientes. O médico deve e pode dispender, para atender seus pacientes, do tempo que ambos acharem necessário à realização da consulta, da qual deve constar história, exame clínico, diagnóstico, tratamento e aconselhamento buscando adesão ao tratamento. Este tempo varia de pessoa para pessoa, na dependência do agravo, da condição cultural e condição pessoal, entre outras. A consulta médica não deve ser balizada pelo tipo de agravo, mas sim pela pessoa que está sendo atendida. O médico não atende doenças, mas pessoas que são acometidas de transtornos, e deve-se atendê-las e ajudá-las avaliando e entendendo as diversas condições determinantes do mal estar. Condições físicas, sociais, econômicas e ambientais entre outras."

O Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1931/2009), em seus princípios fundamentais deixa expresso que:

II - O alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional.

VII - O médico exercerá sua profissão com autonomia, não sendo obrigado a prestar



F.F.S.

SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
37.052.322/0001-94

01 036

serviços que contrariem os ditames de sua consciência ou a quem não deseje, excetuadas as situações de ausência de outro médico, em caso de urgência ou emergência, ou quando sua recusa possa trazer danos à saúde do paciente.

VIII - O médico não pode, em nenhuma circunstância ou sob nenhum pretexto, renunciar à sua liberdade profissional, nem permitir quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficiência e a correção de seu trabalho.

Este mesmo Código, protege o médico que utiliza de suas prerrogativas para melhorar o atendimento das pessoas, pois deixa claro que é direito do médico:

III - Apontar falhas em normas, contratos e práticas internas das instituições em que trabalhe quando as julgar indignas do exercício da profissão ou prejudiciais a si mesmo, ao paciente ou a terceiros, devendo dirigir-se, nesses casos, aos órgãos competentes e, obrigatoriamente, à comissão de ética e ao Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição.

No Capítulo de Responsabilidade Profissional, evidencia-se a responsabilidade do diretor técnico da Unidade Ambulatorial ou da Secretaria Municipal da Saúde, pois temos que é vedado ao médico:

Art. 19. Deixar de assegurar, quando investido em cargo ou função de direção, os direitos dos médicos e as demais condições adequadas para o desempenho ético-profissional da Medicina.

### CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendo que não cabe ao gestor definir tempo para consulta médica, pois dentro desta lógica, teríamos prejuízo à população. O médico tem carga horária definida e se esta lógica permanecer, alguns pacientes podem ficar sem atendimento, pois em se cumprindo a jornada de trabalho, o profissional poderá se ausentar visto não se tratar de unidade de urgência/emergência, bem como um novo profissional assume na sequência, evidenciando não ser o único médico do local. Se houver pressão para que se cumpra o número de pacientes, fatalmente os últimos a serem atendidos ficarão com um tempo de consulta menor, o que é inadmissível do ponto de vista legal e ético. Entendendo à demanda do sistema público, sugiro que se agende um número menor de pacientes, condizente com a possibilidade do profissional fazer uma consulta adequada a necessidade, deixando a possibilidade para que o médico promova encaixes para o dia que haja tempo hábil. Ressalto que a qualidade de atendimento deve ser o norte da gestão em saúde, cabendo a quem de direito cobrá-la. Eficiência não quer dizer somente número de atendimento, mas sim também a capacidade de resolução das doenças que afligem determinada população.

É o parecer, s. m. j.

Curitiba, 09 de julho de 2010.

Cons. ALEXANDRE GUSTAVO BLEY

Parecerista

Aprovado em Reunião Plenária n.º 2555 de 26/07/2010 – CÂM I



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ  
RUA VICTÓRIO VIEZZER, 84 - CAIXA POSTAL 2.208 - CEP 80810-340 - CURITIBA - PR  
FONE: (41) 3240-4000 - FAX: (41) 3240-4001 - SITE: [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br) - E-MAIL: [protocolo@crmpr.org.br](mailto:protocolo@crmpr.org.br)

**PARECER Nº 2/2018 - CRM-PR**  
**ASSUNTO: PADRONIZAÇÃO DAS AGENDAS MÉDICAS EM UNIDADES DE SAÚDE**  
**PARECERISTA: CONS.º CARLOS ROBERTO GOYTACAZ ROCHA**

**EMENTA:** Agendas médicas nas Unidades de Saúde do Município de XXX

#### CONSULTA

Em e-mail encaminhado a este Conselho Regional de Medicina, a Enfermeira Sra. XXXX formula consulta com o seguinte teor:

*"Conforme reunião, em 24 de Abril de 2018, venho, por meio deste, solicitar um parecer Oficial do CRM-PR com relação à Padronização das Agendas médicas em Unidades de Saúde de XXX. Na presente reunião, apresentamos o Memorando Interno 001/2018, o qual oficializa a padronização das agendas Médicas no Município e estipula 16 atendimentos para a demanda da manhã e 12 atendimentos em Ações Programadas (HIPERDIA, Pré-Natal, Puericultura, Saúde do Idoso, Saúde Mental e Visita Domiciliar) no período da tarde e em dia específico para cada programa. No geral, tivemos uma boa aceitação das agendas, com alguns apontamentos específicos, os quais nos levaram a procurar a orientação de vocês".*

#### FUNDAMENTAÇÃO E PARECER

O Parecer CRM-PR nº 2216/2010 da lavra do Conselheiro Clovis Marcelo Corso, deixa claro que apesar de inexistir uma legislação que defina o tempo máximo ou mínimo para uma consulta médica, bem como norma que determine a quem cabe tal perspectiva, resta indispensável analisar o assunto sob o prisma da ética, da Lei e do bom senso. Embora o Código de Ética Médica (CEM) em diversos artigos enfatize que o médico não deve renunciar a sua liberdade profissional, algumas situações extrapolam os limites da autodeterminação privativa, do livre exercício profissional, e esbarram no poder legal que as autoridades públicas dispõe no implemento das ações e serviços de saúde sob sua responsabilidade.

Nessas situações, cabe ao gestor em comum acordo com as equipes de saúde, encontrar os melhores meios de atender a população, sem exaurir a capacidade física e mental de seus servidores. Hoje, o tempo de quinze minutos por consulta e o atendimento de 14 a 16 CRM-PR Página 2 de 2 consultas, por quatro horas de trabalho, parece ser um consenso entre todos aqueles que labutam no serviço público de saúde.

No entanto, este parâmetro deve ser tratado, apenas, como uma medida burocrática e administrativa para o pré-agendamento de pacientes. O tempo de uma consulta médica varia de pessoa a pessoa, na dependência de seu agravo de saúde, sua condição social, cultural e pessoal, além da experiência do profissional médico e da especialidade que exerce.

**F.F.S.**SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
37.052.322/0001-94

O médico não é obrigado a exercer atividade, em serviço público de saúde, mas quando o fizer, deve agir com denodo, com ética e com a consciência da responsabilidade que tem com a saúde da população.

**CONCLUSÃO**

Pelo exposto, a Padronização das Agendas Médicas das Unidades de Saúde de XXX se encontra dentro dos parâmetros aceitos para o atendimento de pacientes previdenciário em instituição pública.

Vale lembrar que os médicos são trabalhadores, e como tal, eles não devem permitir a precarização de seu trabalho, exigindo seus direitos trabalhistas e cumprindo seus deveres laborais, podendo responder administrativamente por possíveis desvios funcionais.

É o parecer, s. m. j.

Curitiba, 06 de agosto de 2018.

**Cons.º Carlos Roberto Goytacaz Rocha**

Parecerista

*Aprovado e Homologado na Sessão Plenária nº 4752 de 06/08/2018*



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

Ofício nº. 017/2022

Congonhinhas, 01 de fevereiro de 2022.

À empresa F.F.S. SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
Senhor FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS


Venho através deste reiterar a solicitação junto a empresa F.F.S. SERVIÇOS MEDICOS LTDA – Pregão Eletrônico N°08/2021, Processo Administrativo N° 012/2021, Ata de Registro de Preços N°014/2021 representada pelo senhor FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS para completar a equipe de profissionais médicos para atendimento na Unidade Básica de Saúde. Na data de 31/01/2022 e 01/02/2022 a equipe não estava completa, somente 2 profissionais médicos realizaram atendimento, prejudicando assim o bom andamento dos serviços ofertados pela Unidade Básica Saúde. Solicito providencias urgentemente.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Aparecido Renato Honório  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 3.280/2022

18/02/22  
Recebido  




SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

0. 040

Ofício nº. 021/2022


Congonhinhas, 04 de fevereiro de 2022.

À empresa F.F.S. SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
Senhor FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS

Venho através deste reiterar a solicitação junto a empresa F.F.S. SERVIÇOS MEDICOS LTDA – Pregão Eletrônico Nº08/2021, Processo Administrativo Nº 012/2021, Ata de Registro de Preços Nº014/2021 representada pelo senhor FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS para que complete a equipe de profissionais médicos para atendimento na Unidade Básica de Saúde. Na data de 03/02/2022 novamente a equipe não estava completa, somente 2 profissionais médicos realizaram atendimento nos 2 períodos, prejudicando assim o bom andamento dos serviços ofertados pela Unidade Básica Saúde. Solicito providencias urgentemente.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Aparecido Renato Honório  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 3.280/2022

18/02/22

  
Recebido



SERVIÇOS MÉDICOS

**Ofício N° 01/2022****De:** Diretoria Clínica – HMSF**Seção:** Secretaria de Saúde**Para:** Aparecido Renato Honório

Venho por meio deste, para os devidos fins, solicitar resposta formal do excelentíssimo Secretário de Saúde a respeito dos memorandos internos de número 02, 06, 07, 14, 19, 21, 22, 25 e 33. Solicito tomada de medidas emergenciais para regularização da situação relatada nos memorandos citados.

Do mais, me disponho para eventuais dúvidas.

Congonhinhas – PR, 07 de fevereiro de 2022.

*Dr. Fernando Fernandes dos Santos*  
Médico  
CRM-PR 41.202

Dr. Fernando Fernandes dos Santos

CRM-PR: 41.202

Diretor Clínico e Técnico





SERVIÇOS MÉDICOS

**Ofício N° 02/2022**

**De:** Diretoria Clínica – HMSF

**Seção:** Secretaria de Saúde

**Para:** Aparecido Renato Honório

Venho por meio deste, para os devidos fins, relatar falhas estruturais no Hospital Municipal São Francisco que apresentam infiltrações e inundações de salas e consultórios nos dias de chuva.

Solicito correção imediata, considerando o risco biológico elevado nos ambientes citados.

Do mais, me disponho para eventuais dúvidas.

Congonhinhas – PR, 07 de fevereiro de 2022.

Dr. Fernando Fernandes dos Santos

CRM-PR: 41.202

Diretor Clínico e Técnico



SERVIÇOS MÉDICOS

**Ofício N° 04/2022**

**De:** Diretoria Clínica – HMSF

**Seção:** Secretaria de Saúde

**Para:** Aparecido Renato Honório

Venho por meio deste, respeitosamente solicitar algumas alterações referentes processo administrativo nº 012/2021 e Pregão Eletrônico nº 008/2021. As modificações aqui sugeridas surgem como possibilidade para solucionar algumas dificuldades encontradas para a prestação do serviço contratado.

Primeiro, conforme arguido no memorando interno nº30/2021, solicitamos que a prestação de serviços médicos – clínico geral – para PSF na unidade básica de saúde com carga horária de 40 horas semanais seja prestada por 2 médicos de 20 horas semanais cada, ao passo que, a carga horária estabelecida neste processo administrativo seria cumprida e, traria como benefício (para a comunidade) médicos com vivências profissionais diferentes, podendo fazer trocas profissionais, conseguindo, por exemplo, um sanar as dificuldades do outro; e também, com a carga horária reduzida, os profissionais podem se dedicar a estudos e profissionalização.

Caso haja discrepância nos horários de prestação de serviço e carga horária semanal, solicito compreensão e entendimento que alguns procedimentos médicos que precisam ser realizados em ambiente intra-hospitalares (como pequenas cirurgias) serão realizados fora do horário de atendimento ao público prestado pela UBS, necessitando de compensação em sua carga horária semanal.

Conhecemos, nesses meses de contrato, muitos profissionais que acabavam abrindo mão de se mudar e trabalhar na cidade por conta da carga



SERVIÇOS MÉDICOS

horária estabelecida, sob o argumento que 40 horas semanais excluiria outras possibilidades laborais e acadêmicas.

Para que estas alterações sejam estabelecidas, seguimos a disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, onde "quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;", e por "acordo entre as partes", ao passo que, estas modificações trariam melhor qualidade técnica para o serviço prestado, e ajudaria a cumprir o objetivo de melhor atender a comunidade.

Nos colocamos a disposição para discutirmos como a empresa se planejou e os profissionais que seriam contratados.

Dr. Fernando Fernandes dos Santos  
Sócio administrador da F.F.S. SERVIÇOS MÉDICOS

Congonhinhas – PR, 07 de fevereiro de 2022.



SERVIÇOS MÉDICOS

**Ofício N° 06/2022**  
**De:** Diretoria Clínica – HMSF  
**Seção:** Secretaria de Saúde  
**Para:** Aparecido Renato Honório

Venho por meio deste, respeitosamente solicitar algumas alterações referentes processo administrativo nº 012/2021 e Pregão Eletrônico nº 008/2021. As modificações aqui sugeridas surgem como possibilidade para solucionar algumas dificuldades encontradas para a prestação do serviço contratado.

Conforme discutido com secretaria de saúde e chefia da UBS no dia 04 de fevereiro deste ano, os mesmos solicitaram mudanças de conduta em relação aos médicos da Unidade Básica de Saúde. Sendo tais mudanças as:

- 1 – Atendimento ilimitado de pacientes pelos médicos da UBS;
- 2 – Intenção de mudança no estilo de pagamento dos médicos, trocando carga horária por número de atendimentos;
- 3 – Ameaça de não pagamento do horário que o médico serviu sua função, mas não atendeu pacientes;
- 4 – Renovar receitas de medicamentos sem a presença do paciente;
- 5 – Desconsiderar o atendimento médico para renovação de receitas médicas, não contando esses atendimentos no número de pacientes atendidos.
- 6 – Exigência absoluta de todos profissionais médicos todos os dias, independente das causas fortuitas e inevitáveis – gerando notificação e multa ao fornecedor.

13.02.22  
Dela



SERVIÇOS MÉDICOS

Considerando que mesmo tendo explicado o funcionamento do Sistema Único de Saúde para os envolvidos na reunião supracitada, os envolvidos mantêm sua determinação em prejudicar o pleno funcionamento das atividades de saúde na cidade;

Considerando que tais exigências tem suas explicações e fundamentos na lei brasileira, orientações da Organização Mundial de Saúde(OMS) e pareceres de vários Conselhos Regionais de Medicina (CRMs);

Considerando que o modelo de atendimento exigido pela secretaria de saúde fere o princípio do ato médico e autonomia médica;

Considerando que todas tentativas de resolução dos problemas entre o fornecedor e a secretaria de saúde não resultaram na solução dos problemas mas na criação de outros mais;

Considerando a pandemia de COVID-19 ainda presente em nossa sociedade, elevando os preços de contratação dos profissionais médicos;

Considerando que 80% dos profissionais médicos foram infectados pelo vírus causador do COVID-19 no período de janeiro.

Considerando a intransigência do secretário de saúde em relação a variação dos médicos que atendem na UBS, exigindo todos profissionais fixos de início imediato;

Considerando o contexto atual da pandemia, níveis de infecção do COVID-19, valores de mercado praticados pelos concorrentes, ambiente hostil de trabalho, gestão sem capacidade e conhecimento técnico na área da saúde e incapacidade cognitiva de compreensão legislativa e matemática:

Considerando a implementação do programa Médicos Pelo Brasil, o qual recruta médicos generalistas para PSF, ofertando salário maior que o limite superior constado no registro da ata de preço, respeitando o item:

*"6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:*

*6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*




SERVIÇOS MÉDICOS

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. "

Solicito o cancelamento do registro de preços decorrente de caso fortuito em relação ao LOTE 2 e supracitado em caráter imediato, sendo válido a partir do dia seguinte ao recebimento deste documento.

Nos colocamos a disposição para discutirmos como a empresa se planejou e os profissionais que seriam contratados.

  
Dr. Fernando Fernandes dos Santos  
Médico  
CRM-16.41/202

Dr. Fernando Fernandes dos Santos  
Sócio administrador da F.F.S. SERVIÇOS MÉDICOS

Congonhinhas – PR, 07 de fevereiro de 2022.



SERVIÇOS MÉDICOS

Ofício N° 07/2022

De: Diretoria Clínica

Seção: Secretaria de Saúde

Para: Aparecido Renato Honório – Secretário de Saúde

Venho por meio deste, respeitosamente solicitar algumas alterações referentes processo administrativo nº 012/2021 e Pregão Eletrônico nº 008/2021. As modificações aqui sugeridas surgem como possibilidade para solucionar algumas dificuldades encontradas para a prestação do serviço por conta da volta de número altos de pessoas infectadas com o corona vírus.

É de conhecimento geral a volta de índices altos de pessoas infectadas, tanto que foi necessário a reabertura da Unidade Respiratória na cidade. Nesta semana dois médicos do corpo clínico testaram positivo para Covid-19, o Dr. Roberto Alcantara e a Dra. Thaina Souza, que tinha plantões médicos no Hospital e trabalharia na UBS de forma emergencial para cobrir a saída da Dra. Ana Paula Salgado. de modo que viemos solicitar que:

- A UBS passe a atender apenas as consultas de rotina de maior gravidade;

- As consultas eletivas passem a ser feitas por meio de teleconsulta com os médicos que se encontram neste momento infectados e cumprindo isolamento social. Todos os consultórios contam com computador, internet; por meio do sistema do CRM-PR os médicos podem atender por meio de teleconsultas e emitir receitas médicas.

A empresa se compromete em colocar um funcionário para direcionar as teleconsultas triadas pela enfermagem, e assim, solucionamos de forma emergencial a falta de dois médicos.

Nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, ou discutir formas de solucionar a ausência de funcionários por conta da infecção por covid-19.

Dr. Fernando Fernandes dos Santos

CRM-PR 41.202

Congonhinhas, 10 de fevereiro de 2022

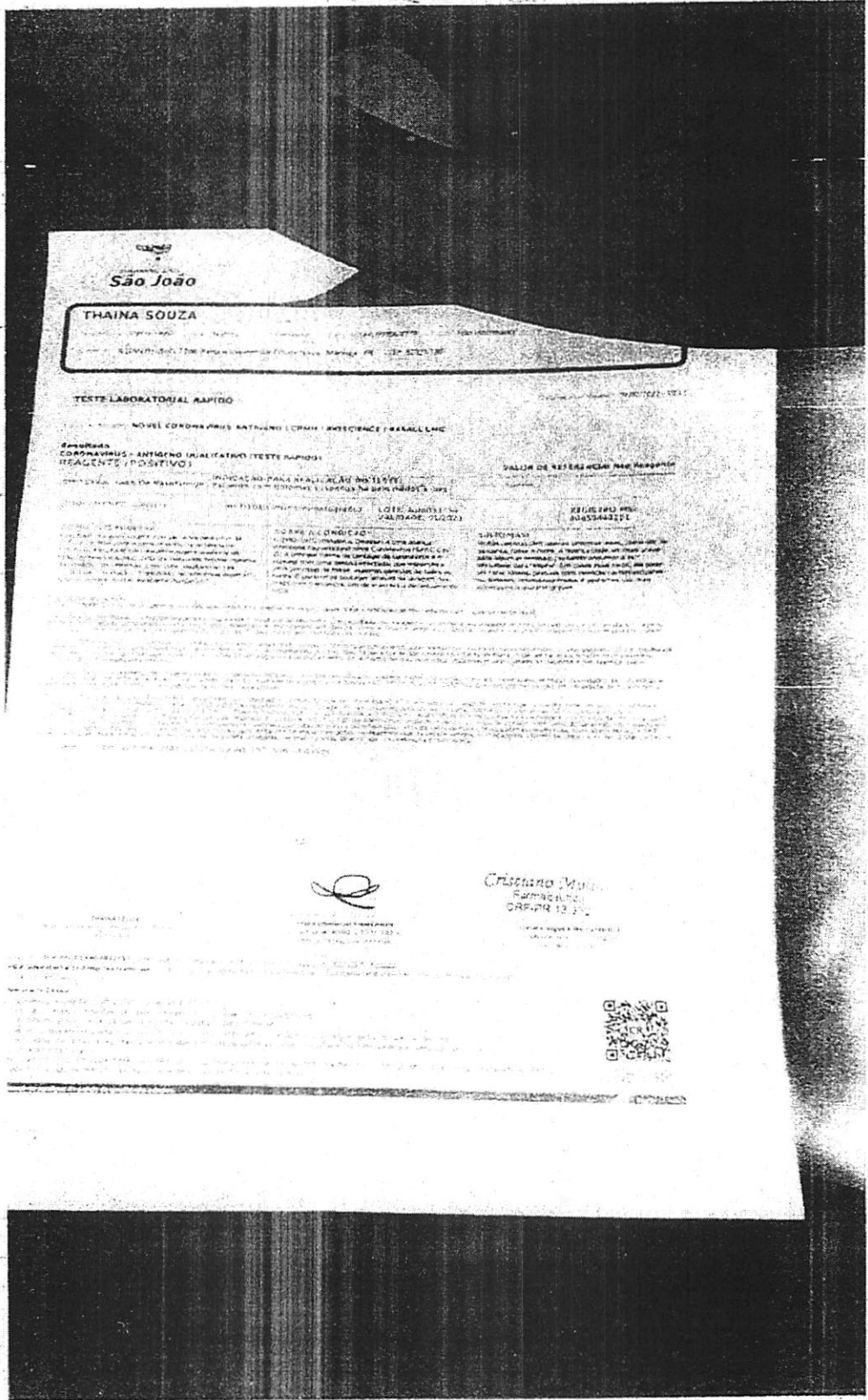
Dr. Fernando Fernandes dos Santos

Sócio Administrador F.F.S. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

11.02.22  
Dulci



SERVIÇOS MÉDICOS



São João

THAINA SOUZA

TESTE LABORATORIAL RÁPIDO

NOVEL CORONAVIRUS RATUNO LCPM1 - INVICIANCE PARALELLO

**Resultado**  
**CORONAVIRUS - ANTICORPO IMUNIZATIVO (TESTE RÁPIDO)**  
**REAGENTE (POSITIVO)**

INDICAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO TESTE

VALOR DE REFERÊNCIA NEGATIVO

**QUANTO À INDICAÇÃO**

**RECOMENDAÇÃO**

**COMENTÁRIOS**

*[Handwritten signature]*

Cristiano M...  
S...  
CRP 12.121





SERVIÇOS MÉDICOS

COMUNICADO DE ISOLAMENTO DOMICILIAR

UNIDADE CLIENTE  
RUA ANDRÉ COSTA RUIVO DE MATEMÁTICA, 1000 - LAGOA  
CNPJ: 08.223.213/0001-25  
Fone/Fax: (41) 31420114  
E-mail: fes@fes.com.br - Rua: Augusto de Souza 5 - 3044

DADOS DO PACIENTE

|                                 |                              |
|---------------------------------|------------------------------|
| CPF                             | 002.438.271-56               |
| Nome completo                   | Ubirajara Silva              |
| Nome e CPF do responsável legal |                              |
| Sexo                            | Masculino (M) / Feminino (F) |
| Data de nascimento              | 11/04/1995                   |

RESULTADO DO TESTE

Teste Rápido Antígeno COVID-19

|                 |                          |                              |
|-----------------|--------------------------|------------------------------|
| Linha Controle  | (-) reagentes            | (+) não reagentes            |
| Resultado Teste | (+) positivo - reagentes | (-) negativo - não reagentes |

Este teste rápido de antígeno é indicado para a detecção rápida de infecção SARS-CoV-2 (COVID-19) em pacientes com sintomas de COVID-19. O teste rápido de antígeno é indicado para pacientes com sintomas de COVID-19. O teste rápido de antígeno é indicado para pacientes com sintomas de COVID-19.

COMUNICADO DE ISOLAMENTO DOMICILIAR

Através deste laudo considera-se a necessidade de isolamento domiciliar por 7 dias. Caso os sintomas ultrapassem 7 dias, deverá comparecer ao serviço médico e haverá necessidade de atestado complementar. Este laudo substitui a necessidade de atestado para afastamento no trabalho e quaisquer outros fins, conforme Decreto Municipal nº 122/2022.

RESPONSÁVEL TÉCNICO (FARMACÊUTICO)

Nome do Responsável Técnico  
C.R.F.  
Assinatura de [Assinatura] [Assinatura]  
Data de Emissão: 27/04/2022



SERVIÇOS MÉDICOS

**Ofício N° 08/2022**

**De:** Diretoria Técnica e Clínica do Hospital Municipal São Francisco

**Seção:** Secretaria de Saúde

**Para:** Aparecido Renato Honório – Secretário de Saúde

Venho através deste, para os devidos fins, comunicar a esta Secretaria Municipal de Saúde, aqui representada pelo senhor Aparecido Renato Honório, Secretário de Saúde, sobre fatos ocorridos nesta sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022, período da tarde, no qual o médico generalista Dr. Arildo Brito Simões, inscrito no CRM-PR sob o número 11097, sem vínculos ativos com esta instituição, compareceu ao Hospital Municipal São Francisco, onde ele mesmo atendeu e realizou procedimentos sem antes comunicar a Direção Técnica e Clínica do Hospital Municipal São Francisco.

As fichas dos pacientes em questão não foram preenchidas adequadamente, inclusive, falta sua assinatura em uma delas. Ao passo que, após utilizar o equipamento, veio comunicar a esta Direção que o eletrocautério foi danificado e solicitou que o plantonista de urgência e emergência emitisse um atestado médico para um paciente que o mesmo - o plantonista de urgência e emergência - não atendeu.

A Direção Técnica e Clínica compreende que todo médico é bem vindo neste hospital para atender seus pacientes, ou então, para se utilizar do espaço para realizar procedimentos, desde que haja um aviso prévio para que possamos preparar a sala de procedimentos, separar materiais e ter um controle sobre materiais e medicamentos. Enquanto a equipe de enfermagem auxiliava nestes procedimentos, sem que fosse de conhecimento do Diretor Técnico, chegou um paciente de urgência, o qual precisava realizar exames na sala de emergência e ser monitorizado na mesma, o que não ocorreu em consequência da ocupação da sala para os procedimentos citados neste documento. É inadmissível o uso da sala de emergência para realização de procedimentos eletivos, pois, prejudica o tratamento e atendimento de casos de urgência e emergência, afinal pode colocar em risco a vida do paciente de urgência e emergência, como ocorreu hoje.

Conforme já comunicado a esta secretaria antes, é essencial a participação da Direção Técnica e Clínica nas reuniões e discussões sobre o funcionamento deste estabelecimento, afinal, é esta direção que detém o conhecimento técnico sobre o funcionamento desse, e cabe a ela criar uma rotina, protocolos, e então, desenvolver junto a enfermagem uma rotina que permita procedimentos eletivos, para que não coloque em risco o bom funcionamento de uma Unidade de Pronto Atendimento 24 horas.

Solicito aqui, que esta Secretaria Municipal de Saúde, junto da Direção Administrativa do Hospital Municipal São Francisco, verifiquem a situação do equipamento danificado, providenciando a manutenção do mesmo; que convoquem o médico para

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121**

Ofício nº. 024/2022

Congonhinhas, 10 de fevereiro de 2022.

À empresa F.F.S. SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
Senhor FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS

Venho através deste reiterar a solicitação junto a empresa F.F.S. SERVIÇOS MEDICOS LTDA – Pregão Eletrônico N°08/2021, Processo Administrativo N° 012/2021, Ata de Registro de Preços N°014/2021 representada pelo senhor FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS para completar a equipe de profissionais médicos para atendimento na Unidade Básica de Saúde. Na data de 07/02/2021, 09/02/2022 e 10/02/2021 a equipe não estava completa, somente 2 profissionais médicos realizaram atendimento, prejudicando assim o bom andamento dos serviços ofertados pela Unidade Básica Saúde. No vamente solicito providencias urgentemente.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

18/02/22  
Recibido

Aparecido Renato Honório  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 3.280/2022



SERVIÇOS MÉDICOS

assinar e preencher as fichas de atendimento; que orientem todos os funcionários que a utilização da infraestrutura do Hospital Municipal São Francisco para procedimentos, consultas, ou qualquer outro tipo de situação que fuja da rotina de funcionamento, seja feito uma solicitação formal para que a Direção Técnica possa preparar esta Unidade de Saúde para este tipo de situação.

Nos colocamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos,

*Dr. Fernando Fernandes dos Santos*  
Médico  
CRM-PR 41 202

Dr. Fernando Fernandes dos Santos  
Diretor Técnico e Clínico do Hospital Municipal São Francisco

Congonhinhas, 11 de fevereiro de 2022



SERVIÇOS MÉDICOS

**Ofício N° 10/2022****De:** Diretoria Técnica e Clínica do Hospital Municipal São Francisco**Seção:** Secretaria de Saúde**Para:** Aparecido Renato Honório – Secretário de Saúde

Venho através deste, para os devidos fins, comunicar a esta Secretaria Municipal de Saúde, aqui representada pelo senhor Aparecido Renato Honório, Secretário de Saúde, ainda sobre fatos ocorridos na última sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022, relatado no ofício de nº 08/2022. O setor de agendamento é responsável por administrar a lista de Procedimentos Eletivos, sabendo quais são as prioridades e quais pacientes devem ser atendidos com prioridade.

Solicitamos aqui que ao agendar Procedimentos Eletivos seja consultado a lista do setor de agendamento, e que seja comunicado a Direção Técnica do Hospital Municipal São Francisco, para que possa preparar a sala de procedimentos, materiais, medicamentos, e equipe disponível para que o funcionamento desta Unidade de Pronto Atendimento 24 horas não seja prejudicado.

Nos colocamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos,

Dr. Fernando F. dos Santos

CRM: 15420/2022

Dr. Fernando Fernandes dos Santos

Diretor Técnico e Clínico do Hospital Municipal São Francisco

Congonhinhas, 11 de fevereiro de 2022



SERVIÇOS MÉDICOS

**Ofício N° 11/2022**

**De:** Diretoria Técnica e Clínica do Hospital Municipal São Francisco

**Seção:** Secretaria de Saúde

**Para:** Aparecido Renato Honório – Secretário de Saúde

Venho através deste, para os devidos fins, comunicar a esta Secretaria Municipal de Saúde, aqui representada pelo senhor Aparecido Renato Honório, Secretário de Saúde, que os médicos que fazem parte do Corpo Clínico desta empresa, prestando Serviços Médicos na Cidade de Congonhinhas, vem relatando inconsistências nos resultados de exames laboratoriais.

Na última sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022, o dr. Matheus Becker, inscrito no CRM-PR sob o nº 47870 foi o segundo médico a comunicar que tem sido frequente na Unidade Básica de Saúde os exames médicos apresentarem inconsistência, as vezes, sendo necessário refazer o exame, pois os números apresentados divergem no que o médico examina o paciente e olha os números fora do padrão apresentados no exame.

Solicitamos aqui que a Secretaria Municipal de Saúde verifique junto a empresa que realiza os exames laboratoriais se eles estão com algum problema técnico, para que o atendimento médico não seja prejudicado.

Nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos,

*Dr. Fernando Fernandes dos Santos*

CRM-PR 11202

Dr. Fernando Fernandes dos Santos

Diretor Técnico e Clínico do Hospital Municipal São Francisco

Congonhinhas, 11 de fevereiro de 2022



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87**  
**RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121**

Ofício nº. 029/2022

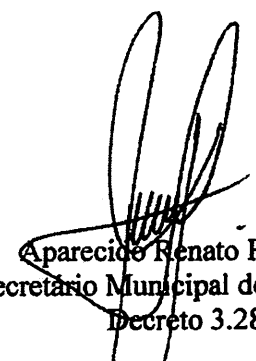
Congonhinhas, 14 de fevereiro de 2022.

À empresa F.F.S. SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
Senhor FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS

Venho através deste reiterar a solicitação junto a empresa F.F.S. SERVIÇOS MEDICOS LTDA – Pregão Eletrônico N°08/2021, Processo Administrativo N° 012/2021, Ata de Registro de Preços N°014/2021 representada pelo senhor FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS para completar a equipe de profissionais médicos para atendimento na Unidade Básica de Saúde. Na data de 11/02/2021, faltaram 02 profissionais médicos para atendimento e na data de hoje 14/02/2022 1 profissional medico prejudicando assim os serviços ofertados pela Unidade Básica Saúde. SPolicito providencias urgentemente.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Aparecido Renato Honório  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 3.280/2022

18/02/22  
Recebido



**SERVIÇOS MÉDICOS****Ofício N° 12/2022****De:** Diretoria Técnica e Clínica do Hospital Municipal São Francisco**Seção:** Secretaria de Saúde**Para:** Aparecido Renato Honório – Secretário de Saúde

Venho através deste, para os devidos fins, comunicar a esta Secretaria Municipal de Saúde, aqui representada pelo senhor Aparecido Renato Honório, Secretário de Saúde, que na data de hoje, 14 de fevereiro de 2022, uma paciente agrediu a equipe de enfermagem / funcionários do Hospital Municipal São Francisco.

Conforme já comunicado por esta Direção Técnica em diversas reuniões com a Secretaria Municipal de Saúde, nas ocasiões, representada pela Senhora Ana Paula G. Roveri – Secretária de Saúde, no ano de 2021, é de extrema importância a contratação de uma equipe de Segurança para esta Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, visto que é recorrente estas situações de agressões contra os funcionários. Solicito mais uma vez que esta Secretaria estude a viabilidade desta contratação.

*Dr. Fernando F. dos Santos*  
Médico  
CRM-PR 41 202

Dr. Fernando Fernandes dos Santos  
Diretor Técnico e Clínico do Hospital Municipal São Francisco

Congonhinhas, 14 de fevereiro de 2022



**Ofício N° 12/2022**

**De:** Diretoria Técnica F.F.S. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

**Seção:** Secretaria de Saúde

**Para:** Aparecido Renato Honório – Secretário de Saúde

Venho através deste, para os devidos fins, comunicar a esta Secretaria Municipal de Saúde, aqui representada pelo senhor Aparecido Renato Honório, Secretário de Saúde, que conforme conversado em reunião, e depois comunicado por meio de ofício de nº 06/2022, a empresa decidiu encerrar o contrato referente ao processo administrativo nº 012/2021 e Pregão Eletrônico nº008/2021 no Lote de contratação para médicos PSF 40 horas semanais pelos motivos expostos no ofício.

Conforme solicitado por seu acessor, o senhor Jorge Tobias, a empresa esta dando um prazo de razoabilidade de 14 dias contando a partir da data de recebimento do ofício.

Nos colocamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos,

*Dr. Fernando Fernandes dos Santos*  
Dr. Fernando Fernandes dos Santos  
CRM-PR 1202

Dr. Fernando Fernandes dos Santos  
Diretor Técnico e Clínico do Hospital Municipal São Francisco

Congonhinhas, 15 de fevereiro de 2022



SERVIÇOS MÉDICOS

**Ofício N° 13/2022**

**De:** Diretoria Técnica e Clínica do Hospital Municipal São Francisco

**Seção:** Secretaria de Saúde

**Para:** Aparecido Renato Honório – Secretário de Saúde

Venho através deste, para os devidos fins, solicitar a esta Secretaria Municipal de Saúde, aqui representada pelo senhor Aparecido Renato Honório, Secretário de Saúde, que seja feito o realocamento da base do SAMU que hoje ocupa provisoriamente o espaço do Hospital Municipal São Francisco pois, a Unidade de Pronto Atendimento 24 horas perdeu leitos ao ceder este espaço para a equipe do SAMU, comprometendo nossa capacidade de atendimento ao público.

Nos colocamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos,

*Dr. Fernando F. dos Santos*

CRM-PR 41.202

Dr. Fernando Fernandes dos Santos

Diretor Técnico e Clínico do Hospital Municipal São Francisco

Congonhinhas, 15 de fevereiro de 2022

**SERVIÇOS MÉDICOS****Ofício N° 14/2022****De:** Diretoria Técnica e Clínica do Hospital Municipal São Francisco**Seção:** Secretaria de Saúde**Para:** Aparecido Renato Honório – Secretário de Saúde

Venho através deste, para os devidos fins, solicitar a esta Secretaria Municipal de Saúde, aqui representada pelo senhor Aparecido Renato Honório, Secretário de Saúde, que seja feito o realocamentoda Unidade Respiratória para outro espaço físico, pois, a demanda tem aumentado e com isso, a chance de infecção por covid-19 em funcionários e pacientes do Hospital Municipal São Francisco tem crescido, prejudicando o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas e seu corpo clínico.

Concomitantemente, tal ato também é justificado pelo fato de que com a Unidade Respiratória funcionando no Hosital, perdemos salas importantes para o funcionamento total deste, como exemplo, a sala de procedimentos e curativos. Como a Secretaria Municipal de Saúde quer a volta de procedimentos eletivos e a regularização documental desta UPA para Hospital, se faz necessário uma sala apta para a realização daqueles, pois, conforme expresso no ofício de nº08/2022, a utilização da sala de emergência para estes procedimentos, coloca em risco o funcionamento desta unidade e a vida de pacientes de urgência e emergência.

Nos colocamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos,

Dr. Fernando F. dos Santos

GRM/PR 41-202

Dr. Fernando Fernandes dos Santos

Diretor Técnico e Clínico do Hospital Municipal São Francisco

Congonhinhas, 15 de fevereiro de 2022

**Ofício N° 15/2022****De:** Diretoria Técnica F.F.S. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**Seção:** Secretaria de Saúde**Para:** Aparecido Renato Honório – Secretário de Saúde

Venho através deste, para os devidos fins, comunicar a esta Secretaria Municipal de Saúde, aqui representada pelo senhor Aparecido Renato Honório, Secretário de Saúde, que conforme conversado em reunião, e depois comunicado por meio de ofício de nº 06/2022, a empresa decidiu encerrar o contrato referente ao processo administrativo nº 012/2021 e Pregão Eletrônico nº 008/2021 no Lote de contratação para médicos PSF 40 horas semanais pelos motivos expostos no ofício.

Conforme solicitado pelo servidor Jorge Tobias que a empresa desse um prazo de razoabilidade de 07 dias, decidimos oferecer um prazo de 14 dias contando a partir da data de recebimento do ofício.

Nos colocamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos,

Dr. Fernando Fernandes dos Santos

Diretor Técnico e Clínico do Hospital Municipal São Francisco

Congonhinhas, 15 de fevereiro de 2022



017064

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87**  
**RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121**

Ofício nº. 036/2022

Congonhinhas, 18 de fevereiro de 2022.


À empresa F.F.S. SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
Senhor FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS

Venho através deste reiterar a solicitação junto a empresa F.F.S. SERVIÇOS MEDICOS LTDA – Pregão Eletrônico N°08/2021, Processo Administrativo N° 012/2021, Ata de Registro de Preços N°014/2021 representada pelo senhor FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS para completar a equipe de profissionais médicos para atendimento na Unidade Básica de Saúde pois a faltas consecutivas dos profissionais está prejudicando os serviços ofertados pela Unidade Básica Saúde. Solicito providencias urgentes. Descrição dos dias em que faltaram profissionais para o atendimento na UBS.

- 14 e 15/02/2022, 2 médicos realizaram atendimento.
- 16,17 e 18/02/2022 somente 1 medico realizou atendimento.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Aparecido Renato Honório  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 3.280/2022

18/02/22  
recebido  


Hospital Municipal São Francisco  
Aos dezeto dias do mês de fevereiro de dois  
mil e vinte e dois na sede do Hospital Municipal  
situado na Rua Vereador Gerson Ap. Borges, número  
duzentos e cinquenta, reuniu-se o secretário  
de Saúde, a diretora do hospital, assessor  
jurídico, doutor Fernando e demais pessoas,  
para tratar sobre o assunto sobre o cancelamento  
do contrato que o médico doutor Fernando  
pediu sobre os três médicos para UBS.  
No decorrer da conversa ficou acordado que a  
empresa irá cumprir com o contrato por  
mais trinta dias ou até que se peters responder  
pela licitação entre com um novo processo  
licitatório, para o atendimento dos pacientes  
da UBS. Continuando a (conversa) reunião ficou  
estipulado uma nova data para o prazo de  
atendimento e cumprimento do contrato, ficando  
decidido então que a empresa F.F.S Médicos  
irá atender por mais parente quinze dias

a contar da data de hoje. Na mesma  
 também foi notificada a empresa com  
 os Ofícios de nº 017/2022-021/2022-024/20  
 029/2022-036/2022-037/2022, sendo o  
 que tenha para o momento pelo esta ata  
 assinada por mim, Luciana Fierate e  
 demais pessoas presentes. Luciana Fierate,  
 Aparecido Renato Honório,  
 Fernando F. dos Santos,  
 Diego Oliveira,  
 Douglas Danilo Barato de Jesus,  
 Jucy Ellen Rodrigues, Sérgio Fontana,  
 Cláudio Fernando Mariano, Luiz Henrique Lopes,  
 José Telmi, I. Silva.






# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>19.850.311/0001-78</b><br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>24/02/2014</b> |
|--|---|---------------------------------------|

|   |
|---|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA</b> |
|---|

|  |                    |
|--|--------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>NORTE SUL SAUDE</b> | PORTE<br><b>ME</b> |
|--|--------------------|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b> |
|--|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente</b><br><b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b><br><b>52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente</b><br><b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b><br><b>77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador</b><br><b>78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra</b><br><b>78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária</b><br><b>78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</b><br><b>81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais</b><br><b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b><br><b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b><br><b>86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências</b><br><b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b><br><b>86.50-0-01 - Atividades de enfermagem</b><br><b>86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição</b><br><b>86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise</b><br><b>86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia</b><br><b>86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional</b><br><b>86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia</b><br><b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b> |
|--|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b> |
|---|

|  |                      |                             |
|--|----------------------|-----------------------------|
| LOGRADOURO<br><b>R HUMBERTO MOACIR SCHENNA</b> | NÚMERO<br><b>432</b> | COMPLEMENTO<br><b>*****</b> |
|--|----------------------|-----------------------------|

|                          |                                  |                            |                 |
|--------------------------|----------------------------------|----------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>84.900-000</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b> | MUNICÍPIO<br><b>IBAITI</b> | UF<br><b>PR</b> |
|--------------------------|----------------------------------|----------------------------|-----------------|

|   |                                   |
|---|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>NORTESULSAUDE@HOTMAIL.COM</b> | TELEFONE<br><b>(43) 3546-1236</b> |
|---|-----------------------------------|

|   |
|---|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b> |
|---|

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>10/07/2019</b> |
|------------------------------------|---|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b> | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b> |
|-----------------------------------|---|



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**CNPJ: 19.850.311/0001-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:50:02 do dia 06/12/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/06/2022.

Código de controle da certidão: **A897.452B.2350.C4C8**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 025648162-53

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.850.311/0001-78**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 08/04/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ

**CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa 5301/2021**

**IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.

VALIDADE: 08/03/2022

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMZZ2QEMTC4XHCRR2

REQUERENTE: O MESMO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: DIVERSOS

RAZÃO SOCIAL: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAUDE LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

435667

19.850.311/0001-78

59

**ENDEREÇO**

RUA JOSE DE MOURA BUENO, 345 - PAV. SUPERIOR SALA02 - CENTRO CEP: 84900000 Ibaity - PR

**ATIVIDADES**

Atividades de apoio à gestão de saúde, Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente, Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação, Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente, Locação de automóveis sem condutor, Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, Seleção e agenciamento de mão-de-obra, Locação de mão-de-obra temporária, Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Limpeza em prédios e em domicílios, Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, UTI móvel, Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel, Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividade odontológica, Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, Atividades de enfermagem, Atividades de profissionais da nutrição, Atividades de psicologia e psicanálise, Atividades de fisioterapia, Atividades de terapia ocupacional, Atividades de fonoaudiologia, Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente, Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio, Serviços de assistência social sem alojamento

Observações:

Ibaity, 08 de Dezembro de 2021

Emitido por: WILSON BETRY

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - IBAITI-PR  
Fone: (43) 3546-7450 - [www.ibaiti.pr.gov.br](http://www.ibaiti.pr.gov.br) - CNPJ N°77.008.068/0001-41

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 19.850.311/0001-78

**Razão Social:** NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

**Endereço:** RUA HUMBERTO MOACIR SCHENNA 432 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/01/2022 a 01/03/2022

**Certificação Número:** 2022013113091962230736

Informação obtida em 02/02/2022 10:04:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 19.850.311/0001-78  
Certidão nº: 48166440/2021  
Expedição: 03/11/2021, às 15:18:53  
Validade: 01/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.850.311/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

0. 074

## ALVARÁ nº 383 / 2022

O Município de Ibaíti, concede alvará de licença para localização a:

**Nome:** NORTE SUL SERVIÇOS DE SAUDE LTDA - 435667 - CNPJ/CPE: 19.850.311/0001-78

**Localização:** RUA HUMBERTO MOACIR SCHENNA, 432 - CENTRO CEP: 84900000 Ibaíti - PR. **Área utilizada:** 120,00

**Atividades:**

- 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde.
- 3319-8/00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente.
- 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.
- 5229-0/99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente.
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor.
- 7739-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.
- 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra.
- 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária.
- 7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.
- 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.
- 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios.
- 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.
- 8622-4/00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências.
- 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.
- 8650-0/01 - Atividades de enfermagem.
- 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição.
- 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise.
- 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia.
- 8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional.
- 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia.
- 8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento.

**Horário de funcionamento:** Atividades Comerciais

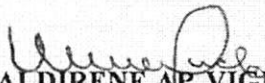
Emitido em: 02/02/2022

Válido até: 10/03/2022

**Observações:** LEI Nº 669/2011 DE 20/12/2011. \*AGUARDANDO VISTORIA DO BOMBEIRO \*DOCUMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA COM VALIDADE ATÉ 10/03/2022

- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
- 2 - Sera exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**IMPORTANTE** - Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc.

  
**WALDIRENE AP. VIGILATO ROCHA**  
 Diretora do Dep. de Tributação  
 Portaria nº 261, 22.07.2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI  
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VISA MUNICIPAL -  
IBAITI-PR

## LICENÇA SANITÁRIA Nº 202100010000042

VENCIMENTO: 10 / 12 / 2022

**Razão Social:** NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA  
**Nome Fantasia:** NORTE SUL SAUDE  
**CNPJ:** 19.850.311/0001-78  
**Endereço:** Jose De Moura Bueno, 345 - Pavmtosuperior Sala 02 - Centro - Ibaiti/PR - 84900-000

### ATIVIDADES LICENCIADAS:

- 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
- 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise

**LOCAL E DATA:** Ibaiti, 10 de Dezembro de 2021

**LEANDRO MOREIRA DOS REIS**  
Gestor da Vigilância Sanitária

**Código de Autenticidade:** 3CDDA74A584F5A9942CCA7815F2CC6E9  
**Endereço para Validação:** <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VISA MUNICIPAL

Av. Dra. Fernandina do Amaral Gentile, 436 - Ibaiti - Paraná - CEP: 84.900-000 - Telefone: (43) 3546-4618 E-mail: vigsan@ibaiti.pr.gov.br

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL  
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 – LEI 13.331/2001)



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Junta Comercial do Estado do Paraná



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

|   |             |   |                            |  |                                   |                    |
|---|-------------|---|----------------------------|--|-----------------------------------|--------------------|
| Nome Empresarial: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA  |             |   | Protocolo: PRC2210227863   |  |                                   |                    |
| Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada  |             |   |                            |  |                                   |                    |
| NIRE (Sede)<br>41209974650  |             | CNPJ<br>19.850.311/0001-78                    |                            | Data de Ato Constitutivo<br>24/02/2014 | Início de Atividade<br>22/12/2021 |                    |
| Endereço Completo<br>Rua HUMBERTO MOACIR SCHENNA, Nº 432, CENTRO - Ibatí/PR - CEP 84900-000   |             |   |                            |  |                                   |                    |
| Objeto Social<br>ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANALISE ATIVIDADES DE ENFERMAGEM SERVICOS DE REMOCAO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS ATIVIDADES DE LIMPEZA SERVICOS DE LIMPEZA HOSPITALAR MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES SERVICOS DE MOTORISTA ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRICAO ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO ATIVIDADES DE MEDICOS AUTONOMOS EM UNIDADES HOSPITALARES E CONSULTORIOS DE TERCEIROS. |             |   |                            |  |                                   |                    |
| Capital Social<br>R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)<br>Capital Integralizado<br>R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)   |             |   | Porte<br>ME (Microempresa) |  | Prazo de Duração<br>Indeterminado |                    |
| Dados do Sócio  |             |   |                            |  |                                   |                    |
| Nome  |             | CPF/CNPJ                                      | Participação no capital    | Especie de sócio                       | Administrador                     | Término do mandato |
| CRISTIANO PARRA VIEIRA  |             | 055.174.029-92                                | R\$ 585.000,00             | Sócio                                  | S                                 | Indeterminado      |
| Nome  |             | CPF/CNPJ                                      | Participação no capital    | Especie de sócio                       | Administrador                     | Término do mandato |
| SILVIO FERNANDES TOLENTINO  |             | 030.711.579-83                                | R\$ 3.000,00               | Sócio                                  | N                                 | Indeterminado      |
| Nome  |             | CPF/CNPJ                                      | Participação no capital    | Especie de sócio                       | Administrador                     | Término do mandato |
| LUIS HENRIQUE BATISTA SILVA   |             | 119.087.446-69                                | R\$ 3.000,00               | Sócio                                  | N                                 | Indeterminado      |
| Nome  |             | CPF/CNPJ                                      | Participação no capital    | Especie de sócio                       | Administrador                     | Término do mandato |
| MARCELO DE ALMEIDA COSTA  |             | 050.519.189-05                                | R\$ 3.000,00               | Sócio                                  | N                                 | Indeterminado      |
| Nome  |             | CPF/CNPJ                                      | Participação no capital    | Especie de sócio                       | Administrador                     | Término do mandato |
| VICTOR ROCHA TOLENTINO  |             | 070.604.946-26                                | R\$ 3.000,00               | Sócio                                  | N                                 | Indeterminado      |
| Nome  |             | CPF/CNPJ                                      | Participação no capital    | Especie de sócio                       | Administrador                     | Término do mandato |
| LAZARO DANIEL DE ANDRADE PACHECO  |             | 073.542.696-11                                | R\$ 3.000,00               | Sócio                                  | N                                 | Indeterminado      |
| Dados do Administrador  |             |   |                            |  |                                   |                    |
| Nome  |             | CPF   | Término do mandato         |  |                                   |                    |
| CRISTIANO PARRA VIEIRA  |             | 055.174.029-92                                | Indeterminado              |  |                                   |                    |
| Último Arquivamento   |             |   |                            |  |                                   |                    |
| Data  | Número      | Ato/eventos                                   |                            | Situação                               |                                   |                    |
| 28/01/2022  | 20220533490 | 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO |                            | ATIVA<br>Status<br>SEM STATUS          |                                   |                    |

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/02/2022, às 11:54:01 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código 5F12G5VK.





Governo do Estado do Paraná  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Junta Comercial do Estado do Paraná



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

|  |                          |
|--|--------------------------|
| Nome Empresarial: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA | Protocolo: PRC2210227863 |
| Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada   |                          |

PRC2210227863

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ**  
Sistema Estadual de Informação em Vigilância Sanitária - SIEVISA

**COMPROVANTE DE SITUAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA**

**Licença Sanitária:** 202100010000042  
**Vigilância Sanitária Emissora:** VISA - IBAITI  
**CNPJ:** 19.850.311/0001-78  
**Razão Social:** NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA  
**Nome Fantasia:** NORTE SUL SAUDE  
**Emitida em:** 10/12/2021  
**Vencimento em:** 10/12/2022  
**Situação da Licença:** VIGENTE  
**Consulta realizada em:** 23/02/2022 10:36:16– Horário de Brasília

**Para consultar a situação atual dessa licença:**

**Endereço para validação:** <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>  
**Código de Autenticidade:** 3CDDA74A584F5A9942CCA7815F2CC6E9

Ou utilize o QR Code:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE Ibaiti

00079

CARTORIO DISTRIBUIDOR  
Rua Paraná - Centro  
Ibaiti/PR - 84.900-00

TITULAR  
RENERIO GONCALVES LEITE  
JURAMENTADO  
RENERIO GONCALVES LEITE FILHO

### Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, CONCORDATA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

#### NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ 19.850.311/0001-78, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecedem.



Ibaiti/PR, 22 de Fevereiro de 2022, 09:42:50

RENERIO GONCALVES LEITE



**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78**  
**NIRE: 41209974650**

**CRISTIANO PARRA VIEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Grandes Rios/PR, nascido em 06/08/1986, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 03714638714 DETRAN/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.174.029-92, residente e domiciliado na Rua Dr. Euclides Monteiro, nº. 901, centro, na cidade de Ibaiti/PR, CEP 84.900-000; **LUIS HENRIQUE BATISTA SILVA**, brasileiro, médico, natural de Montes Claros/MG, solteiro, nascido em 15/05/1995, residente e domiciliado sito a Rua Dom Pedro II, nº. 685, Edifício Caiobá, Apt. 51, centro, município de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84.600-295, portador do RG nº. 18279198/SSP/MG e inscrita no CPF/MF nº. 119.087.446-69; **LAZARO DANIEL DE ANDRADE PACHECO**, brasileiro, médico, natural de Patos de Minas/MG, solteiro, nascido em 11/12/1986, residente e domiciliado sito a Av. Vitória Grabowski, nº. 02, Apt. 02, centro, município de Cruz Machado, Estado do Paraná, CEP 84.620-000, portador do RG nº. 1459671/SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº. 073.542.696-11; **MARCELO DE ALMEIDA COSTA**, brasileiro, médico, natural de Jacarezinho/PR, solteiro, nascido em 13/06/1986, residente e domiciliado sito a Rua Pedro Américo, 505, Apt. 201, Bloco B, bairro novo mundo, município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.110-010, portador do RG nº. 8.619.588-7/SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº. 050.519.189-05, **SILVIO FERNANDES TOLENTINO**, brasileiro, médico, natural de Guaraci/PR, solteiro, nascido em 24/02/1982, residente e domiciliado sito a Rua Sertanópolis, nº. 263, centro, município de Santa Fé, Estado do Paraná, CEP 86.770-000, portador do RG nº. 6.823.626-6/SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 030.711.579-83; **VICTOR ROCHA TOLENTINO**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 05/10/1995, portador do RG nº. 18158769/SSP/MG e do CPF 070.604.946-26, residente e domiciliado sito a Av. Presidente Getulio Vargas, nº. 55, Apt. 702, centro, município de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84.600-170, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**, com sede e foro sito a

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78**  
**NIRE: 41209974650**

Rua Humberto Moacir Schenna, nº. 432, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, inscrita no CNPJ sob nº. 19.850.311/0001-78, **RESOLVEM**, modificar seu **CONTRATO SOCIAL** de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A partir da presente alteração a empresa deixa de exercer as atividades de **SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADE ODONTOLÓGICA; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; SERVIÇO DE TÁXI AÉREO E LOCAÇÃO DE AERONAVES COM TRIPULAÇÃO; UTI MÓVEL.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Sendo assim, o objeto social da sociedade passa a ter a seguinte redação:

**- ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE; ATIVIDADES DE ENFERMAGEM; SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES; SERVIÇOS DE MOTORISTA; ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES; LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA; FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS; ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO; ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA;**

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**CNPJ N°. 19.850.311/0001-78**  
**NIRE: 41209974650**

**ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL; ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO; ATIVIDADES DE MÉDICOS AUTÔNOMOS EM UNIDADES HOSPITALARES E CONSULTÓRIOS DE TERCEIROS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:

**CONTRATO SOCIAL**  
**NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**CNPJ N°. 19.850.311/0001-78**

**CRISTIANO PARRA VIEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Grandes Rios/PR, nascido em 06/08/1986, portador da Carteira Nacional de Habilitação n°. 03714638714 DETRAN/PR, e inscrito no CPF/MF sob o n°. 055.174.029-92, residente e domiciliado na Rua Dr. Euclides Monteiro, n°. 901, centro, na cidade de Ibaiti/PR, CEP 84.900-000; **LUIS HENRIQUE BATISTA SILVA**, brasileiro, médico, natural de Montes Claros/MG, solteiro, nascido em 15/05/1995, residente e domiciliado sito a Rua Dom Pedro II, n°. 685, Edifício Caiobá, Apt. 51, centro, município de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84.600-295, portador do RG n°. 18279198/SSP/MG e inscrita no CPF/MF n°. 119.087.446-69; **LAZARO DANIEL DE ANDRADE PACHECO**, brasileiro, médico, natural de Patos de Minas/MG, solteiro, nascido em 11/12/1986, residente e domiciliado sito a Av. Vitória Grabowski, n°. 02, Apt. 02, centro, município de Cruz Machado, Estado do Paraná, CEP 84.620-000, portador do RG n°. 1459671/SSP/MG e inscrito no CPF/MF n°. 073.542.696-11; **MARCELO DE ALMEIDA COSTA**, brasileiro, médico, natural de Jacarezinho/PR, solteiro, nascido em 13/06/1986, residente e domiciliado sito a Rua Pedro Américo, 505, Apt. 201, Bloco B, bairro novo mundo, município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.110-010, portador do RG n°. 8.619.588-7/SSP/PR e inscrito no CPF/MF n°. 050.519.189-05, **SILVIO FERNANDES TOLENTINO**, brasileiro, médico, natural

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**CNPJ N°. 19.850.311/0001-78**  
**NIRE: 41209974650**

de Guaraci/PR, solteiro, nascido em 24/02/1982, residente e domiciliado sito a Rua Sertanópolis, nº. 263, centro, município de Santa Fé, Estado do Paraná, CEP 86.770-000, portador do RG nº. 6.823.626-6/SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 030.711.579-83; **VICTOR ROCHA TOLENTINO**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 05/10/1995, portador do RG nº. 18158769/SSP/MG e do CPF 070.604.946-26, residente e domiciliado sito a Av. Presidente Getulio Vargas, nº. 55, Apt. 702, centro, município de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84.600-170, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**, com sede e foro sito a Rua Humberto Moacir Schenna, nº. 432, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, inscrita no CNPJ sob nº. 19.850.311/0001-78, **RESOLVEM**, consolidar seu **CONTRATO SOCIAL** que passará a reger-se pelo que está contida nas cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A empresa girará sob o nome empresarial de **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**, e terá sua sede e domicílio sito a Rua Humberto Moacir Schenna, nº. 432, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto social será:

**ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE; ATIVIDADES DE ENFERMAGEM; SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES; SERVIÇOS DE MOTORISTA; ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES; LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA; FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS; ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO; ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA; ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL; ATIVIDADES DE**

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78**  
**NIRE: 41209974650**

**FONOAUDIOLOGIA; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO; ATIVIDADES DE MÉDICOS AUTÔNOMOS EM UNIDADES HOSPITALARES E CONSULTÓRIOS DE TERCEIROS.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Capital Social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), divididos em 600.000 (seiscentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizados à vista, em moeda corrente deste país, e assim subscritas: (art. 997, III, CC/2002), (art. 1.055, CC/2002).

| <b>NOME</b>                             | <b>%</b>    | <b>QUOTAS</b>  | <b>R\$</b>        |
|---|-------------|----------------|-------------------|
| <b>CRISTIANO PARRA VIEIRA</b>           | <b>97,5</b> | <b>585.000</b> | <b>585.000,00</b> |
| <b>LUIS HENRIQUE BATISTA SILVA</b>      | <b>0,50</b> | <b>3.000</b>   | <b>3.000,00</b>   |
| <b>VICTOR ROCHA TOLENTINO</b>           | <b>0,50</b> | <b>3.000</b>   | <b>3.000,00</b>   |
| <b>LAZARO DANIEL DE ANDRADE PACHECO</b> | <b>0,50</b> | <b>3.000</b>   | <b>3.000,00</b>   |
| <b>MARCELO DE ALMEIDA COSTA</b>         | <b>0,50</b> | <b>3.000</b>   | <b>3.000,00</b>   |
| <b>SILVIO FERNANDES TOLENTINO</b>       | <b>0,50</b> | <b>3.000</b>   | <b>3.000,00</b>   |
| <b>TOTAL</b>                            | <b>100</b>  | <b>600.000</b> | <b>600.000,00</b> |

**CLÁUSULA QUARTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 20/02/2014 e o seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade caberá ao sócio **CRISTIANO PARRA VIEIRA**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78**  
**NIRE: 41209974650**

sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial *isoladamente*.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, bem como assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, mas podendo este prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço e resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, desproporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) – designar administradores, quando for o caso; (III) – tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**CLÁUSULA NONA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de retirada Pró-Labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78**  
**NIRE: 41209974650**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Em casos de eventual separação judicial ou divórcio de qualquer um dos sócios, fica vedada a entrada na sociedade do ex-cônjuge do sócio divorciado, independente do regime de bens.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os direitos de meação serão apurados e pagos em espécie, de forma parcelada em até 48 (quarenta e oito) parcelas, para não prejudicar a continuidade da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A sociedade, acima qualificada, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estar justo e contratado, assina o presente instrumento em via única.

Ibaiti/PR, 26 de janeiro de 2022.

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78**  
**NIRE: 41209974650**

**CRISTIANO PARRA VIEIRA**

**LUIS HENRIQUE BATISTA SILVA**

**LAZARO DANIEL DE ANDRADE PACHECO**

**MARCELO DE ALMEIDA COSTA**

**SILVIO FERNANDES TOLENTINO**

**VICTOR ROCHA TOLENTINO**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                                  |
|----------------------------------|----------------------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                             |
| 03071157983                      | SILVIO FERNANDES TOLENTINO       |
| 05051918905                      | MARCELO DE ALMEIDA COSTA         |
| 05517402992                      | CRISTIANO PARRA VIEIRA           |
| 07060494626                      | VICTOR ROCHA TOLENTINO           |
| 07354269611                      | LAZARO DANIEL DE ANDRADE PACHECO |
| 11908744669                      | LUIS HENRIQUE BATISTA SILVA      |



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2022 10:15 SOB N° 20220533490.  
PROTOCOLO: 220533490 DE 26/01/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201131273. CNPJ DA SEDE: 19850311000178.  
NIRE: 41209974650. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/01/2022.  
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

SEBASTIAO MOTA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**Lei nº 7.783 de 28 de Junho de 1989**

Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências.

**Art. 10** São considerados serviços ou atividades essenciais:

**I** - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

**II** - assistência médica e hospitalar;

**III** - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;

**IV** - funerários;

**V** - transporte coletivo;

**VI** - captação e tratamento de esgoto e lixo;

**VII** - telecomunicações;

**VIII** - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

**IX** - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

~~**X** - controle de tráfego aéreo;~~

(Revogado)

~~**X** - controle de tráfego aéreo e navegação aérea; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 866, de 2018)~~

~~(Revogada pela Medida Provisória nº 883, de 2019)~~

(Revogado)

(Vigência Encerrada)

~~**X** - controle de tráfego aéreo;~~

(Revogado)

**X** - controle de tráfego aéreo e navegação aérea; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 866, de 2018)

**X** - controle de tráfego aéreo e navegação aérea; (Redação dada pela Lei nº 13.903, de 2019)

**XI** compensação bancária.

**XII** - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

**XIII** - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

**XIV** - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

~~**XV** - atividades portuárias. (Incluído pela Medida Provisória nº 945, de 2020);~~

(Revogado)

**XV** - atividades portuárias. (Incluído pela Lei nº 14.047, de 2020)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

**TERMO DE REFERENCIA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO****1. DO OBJETO**

- 1.1. Dispensa de licitação para eventual contratação de empresa pertinente ao ramo de prestação de serviços médicos para a Unidade Básica de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| Item                       | CatSer                            | Descrição   | Unid. | Qtde. | Valor Unit. Estimado por mês | Valor Total Estimado |
|----------------------------|-----------------------------------|---|-------|-------|------------------------------|----------------------|
| MEDICO CLINICO GERAL – PSF |                                   |   |       |       |                              |                      |
| 1                          | 5916 – Consulta com Clínico Geral | Contratação de <b>03 (três) Médicos clínico geral</b> , cada médico com carga horária de 40 horas semanais na equipe de ESF do município. | Mês   | 03    | 71.340,00                    | 214.020,00           |

- 1.2 O prazo de vigência da dispensa é de 03 (três) meses, vedada a prorrogação.
- 1.3 A presente contratação adotará como regime de execução **a Execução por empreitada Global**.
- 1.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. CONSIDERANDO, que a continuidade dos serviços pretendidos, são essenciais e prioritários no atendimento à população, tanto na Unidade de Atendimento, como também no Centro Municipal de Saúde, cuja demanda, vem aumentando consideravelmente; CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos, conforme prevê a Constituição Federal, regulamentada pela Lei nº 8080/90, 8142/90 e Decreto nº 7508/2011; CONSIDERANDO, ainda que a atual empresa F. F. S. Serviços Médicos Ltda, pediu cancelamento do ITEM 5 do Contrato ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021( conforme documentos em anexo) e com embasamento no Art. 24 do inciso IV da Lei 866/93 e Art. 196 e 197 da Constituição Federal que nos direciona para a seguinte situação: "O atendimento a saúde faz parte do mínimo existencial que é o conjunto básico de direitos fundamentais que assegura a cada pessoa uma vida digna; e de acordo com o Artigo 10, II da Lei 7.783/89 a assistência médica e hospitalar é um serviço essencial, portanto não pode ser interrompido e nisso é obrigatório dar continuidade aos serviços e atividades essenciais.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 3.1. A presente aquisição direta será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, através de "Cotação Manual", com base no Decreto Municipal nº 3059/2020.



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87**

**RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570**

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Os Médicos prestadores de serviços deverão ser profissionais devidamente habilitados junto ao Conselho de Classe e deverá atender a todas as leis e resoluções do Conselho Federal e Regional de Medicina, no âmbito os serviços inerentes.

4.1.2. O contrato terá a duração de 03 (três) meses.

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.2.1. O contrato terá início imediatamente após a assinatura do mesmo.

4.2.2. O objeto desta contratação será executado na Unidade Básica de Saúde, de forma mensal, com carga horária de 40h semanais para os médicos clínicos gerais - PSF.

#### **4.2.2 Cronograma de realização dos serviços**

**4.2.2.1 MEDICO DA ESF:** Cumprir os horários de atendimento determinados em escala integralmente junto ao Centro Municipal de Saúde, podendo eventualmente efetuar trocas, se necessárias, com acordo por escrito com o colega que o substituirá após previa comunicação e autorização da direção do Centro Municipal de Saúde; Atender adequadamente os pacientes, zelando pelo seu bem estar, informando aos familiares os detalhes e a complexidade da patologia dos pacientes atendidos; Fazer uso de jaleco dentro das instalações de acordo com as normas vigentes de saúde, resguardando o ambiente do pronto atendimento contendo a identificação da instituição, do seu setor e da sua função; Em casos mais graves socorrer solicitações da enfermagem ou de outros que necessitem auxilia para casos de emergência, mesmo em detrimento de atrasos dos pacientes menos graves que estão aguardando; Examinar o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, sendo necessário, requisita exames complementares e encaminha o paciente ao especialista quando necessário; Registrar a consulta médica, anotando em prontuário próprio as queixas, o exame físico e os complementares; Analisar e interpretar resultados de exames de Raio-X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados; Participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização em conjunto com a equipe da unidade de saúde, ações educativas de prevenção às doenças infecciosas, visando preservar a saúde no município; Participar de reuniões de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantemente informado sobre as necessidades na unidade de saúde, para promover a saúde e o bem estar da comunidade; Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento;

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570**

como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

5.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

5.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;

6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia,

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570**

caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

6.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

6.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico.

6.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570**

as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

6.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

6.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designado/a o/a Sr./a Luciana Fiorato como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570**

- 9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 9.6. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.
- 9.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 9.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 9.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.
- 9.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87**

**RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570**

9.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

10.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

10.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570**

10.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

10.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11. DO PAGAMENTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570**

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 11.4.1. o prazo de validade;
  - 11.4.2. a data da emissão;
  - 11.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 11.4.4. o período de prestação dos serviços;
  - 11.4.5. o valor a pagar; e
  - 11.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
  - 11.6.1. não produziu os resultados acordados;
  - 11.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 11.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570**

no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87**

**RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570**

### **12. DO REAJUSTE**

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **13. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.2. **Multa de:**

14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87**

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

| <b>GRAU</b> | <b>CORRESPONDÊNCIA</b>                       |
|-------------|--|
| 1           | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2           | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3           | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4           | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5           | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

**Tabela 2**

| <b>INFRAÇÃO</b> |   |             |
|-----------------|---|-------------|
| <b>ITEM</b>     | <b>DESCRIÇÃO</b>  | <b>GRAU</b> |
| 1               | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, | 05          |



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

01-102

|   |  |    |
|---|--|----|
|   | por ocorrência;  |    |
| 2   | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;  | 04 |
| 3   | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;  | 03 |
| 4   | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;  | 02 |
| 5   | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;   | 03 |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |  |    |
| 6   | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;  | 01 |
| 7   | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;   | 02 |
| 8   | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;   | 01 |
| 9   | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 10  | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;   | 01 |
| 11  | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA   | 01 |

*Obs.: Poderão ser incluídas ou retiradas da tabela de infrações as condutas que forem julgadas necessárias ou inadequadas ao objeto contratual.*



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ.09.660.468/0001-87**

**RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570**

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

### **15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

15.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 214.020,00 (duzentos e quatorze mil e vinte reais).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

**16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

## 13.1 Indicação da dotação orçamentária da contratação

| AÇÃO                                  | DESP | COD. EXTENSO | FONTE | DESCRIÇÃO                 |
|---------------------------------------|------|--------------|-------|---------------------------|
| 2.101<br>Centro de Saude              | 32   | 3.3.90.39.00 | 0330  | Terceiros Pessoa Jurídica |
| 2.105<br>Pab Fixo                     | 53   | 3.3.90.39.00 | 0494  | Terceiros Pessoa Jurídica |
| 2.111<br>Incremento Atenção<br>Basica | 61   | 3.3.90.39.00 | 0494  | Terceiros Pessoa Jurídica |

Município de Congonhinhas, 25 de fevereiro de 2022.

Luciana Fiorato  
Fiscal do Contrato  
Portaria 020/2022  
Aparecido Renato Honorio  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 3.280/2022



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**  
**CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CERTIDÃO N.º 028/2022**  
**EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PROCESSO:** Processo 01/2022 – Fundo Municipal de Saúde

**ASSUNTO:** Contratação de 03 (três) Médicos clínico geral, cada médico com carga horária de 40 horas semanais na equipe de ESF do município.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins, que as **dotações 53, 61, 32 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica**, mencionada no processo supracitado, encontram-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2022.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

**Lei 4.320/64**

*Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.*

*Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.*

**ALERTAMOS** que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 21 de fevereiro de 2022.

  
**SILAS RENAN DE OLIVEIRA**  
 CONTADORIA MUNICIPAL  
 CRC - MS013356/O-2

Assinado de forma digital por SILAS  
 RENAN DE OLIVEIRA 40584106807  
 DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
 Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
 CPF A3, ou=EM BRANCO  
 ou=124FA2398000112, cn=SILAS RENAN  
 DE OLIVEIRA 40584106807  
 Dado: 2022.03.02 13:55:05 -03'00'



108 0-108

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

#### TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo a determinação da Senhora Secretária Municipal de Saúde, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 001/2022**, cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação** sob nº **001/2022**, em razão do valor, nos termos do Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993, e será processada nos moldes tradicionais.

**Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:**

-O Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor.

Em: 02 de março de 2022.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****PROCESSO Nº 001/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022****JUSTIFICATIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde, constatamos o seguinte:

Conforme consta no Processo em pauta, foram realizadas 03 (três) Cotações de Preços com empresas pertinentes ao ramo e a Empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI**, CNPJ nº 19.850.311/0001-78, com sede na Rua José de Moura Bueno, nº 345, Pavimento Superior, Sala 02, Centro na cidade de Ibaiti/PR, CEP: 84.900-000, apresentou orçamento com menor preço para a prestação dos serviços de Médicos clínico geral, cada médico com carga horária de 40 horas semanais na equipe de ESF do município, no valor total de R\$. 214,020,00 (duzentos e quatorze mil e vinte reais)

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato para a contratação com Dispensa de Licitação, junto a Empresa supra, nos termos do Inciso IV, do Artigo 24, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

Congonhinhas, 02 de março de 2022.

Lucinei Vernier de Macedo (Presidente)

*Lucinei Vernier de Macedo*

Claucia F. Mariano F. R. Lopes (Membro)

*Claucia F. Mariano F. R. Lopes*

Jorge Tobias da Silva (Membro)

*Jorge Tobias da Silva*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 004/2022**

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, Prefeito do Município de Congonhinhas Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

**Art. 1º DESIGNAR** a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8 666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Fundo Municipal de Saúde, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2022.

**Presidente da CPL e Pregoeiro**

Lucinei Vernier de Macedo -RG nº 1.342.816-6-PR e CPF/MF nº 033.209.269-00

**Membros da CPL e Equipe de Apoio**

Claucia Fernanda Mariano-RG nº 6.480.256-9-PR e CPF/MF nº 025.965 119-24

Jorge Tobias da Silva-RG nº 22.305.194-SP e CPF/MF nº 185.629.018-22

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 12 de janeiro de 2022

  
**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**  
Prefeito Municipal

  
**DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA**  
Assessor Jurídico  
Decreto nº 3080/2021

# Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

## PORTARIA Nº 004/2022

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002 e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

**Art. 1º DESIGNAR** a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 bem como Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Fundo Municipal de Saúde, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2022.

**Presidente da CPL e Pregoeiro**  
Lucinei Vernier de Macedo -RG nº 1.342.816-6-PR e CPF/MF nº 033.209.269-00

**Membros da CPL e Equipe de Apoio**  
Cacilda Fernanda Mariano-RG nº 6.480.256-9-PR e CPF/MF nº 025.965.119-24  
Jorge Tobias da Silva-RG nº 22.305.194-SP e CPF/MF nº 185.629.018-22

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 12 de janeiro de 2022

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**  
Prefeito Municipal

**DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA**  
Assessor Jurídico  
Decreto nº 3080/2021

## PORTARIA Nº 005/2022

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

**Art. 1º DESIGNAR** a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances bem como examinar, habilitar adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2022.

**Presidente da CPL e Pregoeiro**  
Franciele Aparecida da Cruz-RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92

**Membros da CPL e Equipe de Apoio**  
Cacilda Bernadete Mariano-RG nº 4.384.955-7 e CPF/MF nº 604.678.519-72  
Clemente Fernandes Rodrigues-RG nº 83.0000016-3-PR e CPF/MF nº 037.110.389-48

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 12 de janeiro de 2022

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**  
Prefeito Municipal

**DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA**  
Assessor Jurídico  
Decreto nº 3080/2021

## PORTARIA Nº 006/2022

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe conferem:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **JOÃO MARCOS LUCIANO RODRIGUES**, ocupante do cargo comissionado de Chefe da Divisão de Administração Geral, para atuar como Chefe da Divisão de Licitação, a partir de 12/01/2022.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, 12 de Janeiro de 2022.

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**  
Prefeito Municipal

**DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA**  
Assessor Jurídico

# Câmara Municipal de Nova Fátima - PR

## DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2022

**FAÇO SABER** QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEQUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º -** Fica estabelecido, na forma do anexo I, integrante deste Decreto Legislativo, o instrumento da Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022.

**Parágrafo Único -** O Cronograma de Desembolso a que se refere o caput deste artigo constitui base de Planejamento Financeiro do Exercício de 2022, sendo que as programações, independentemente da edição formal de novo ato, poderão, na medida das necessidades serem ajustadas no decorrer do exercício.

**Art. 2º -** Durante a execução do orçamento do exercício de 2022, se verificando que o comportamento da despesa poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, promoverão, por ato próprio a limitação de empenho e movimentação financeira.

**Art. 3º -** Esse Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE JANEIRO DE 2022**

**GILDO ROCHA - PRESIDENTE / MARCIO ROBERTO DOS SANTOS - 1º SECRETÁRIO**

## ANEXO I - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE TRANSFERÊNCIA MENSAL 2022

| RECEITAS    | JAN        | FEB        | MAR        | ABR        | MAI        | JUN        | JUL        | AGO        | SET        | OUT        | NOV        | DEZ        | ACUMULADO    |
|-------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|--------------|
| RECEITAS    | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 1.320.000,00 |
| DESEMBOLSOS | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 1.320.000,00 |
| RESERVA     | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| TOTAL       | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 1.320.000,00 |

## CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSOS 2022

| DESEMBOLSOS | JAN        | FEB        | MAR        | ABR        | MAI        | JUN        | JUL        | AGO        | SET        | OUT        | NOV        | DEZ        | ACUMULADO    |
|-------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|--------------|
| DESEMBOLSOS | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 1.320.000,00 |
| RESERVA     | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| TOTAL       | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 1.320.000,00 |

**Gildo Rocha - Presidente**  
**Elénir Simão Pereira Bueno - CRC-PR 41115/O-3**

# Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

**ADITIVO CONTRATUAL Nº. 189/2021**  
**ADITIVO CONTRATUAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 002/2017 - PRECATORIO QUE ENTREI OS CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA E A EMPRESA Centro de Apoio Esperança.**

**CONTRATANTE:** Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 78.828.416/0001-90, situada na Rua Dr. Ayrton de Barros Torres, nº 420, Centro, Nova Fátima (PR), neste ato representada pelo Prefeito Municipal Roberto Carlos Messias, brasileiro, Casado, Aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 4.816.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.730-20.

**CONTRATADA:** Centro de Apoio Esperança - devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.030.309/0001-09, situada na Rua Asdrup de Paiva nº 135 - Jardim das Montanhas, Cep: 85.015-540 - Londrina/PR.

**Cláusula Primeira:** Em decorrência de necessidade de prorrogação do prazo do contrato n.º 002/2017, para contratação de empresa para prestação de serviço de Serviço de Alimentação Institucional Provido para pessoas e seus familiares em atendimento, no município de Londrina/PR, fica aditada o prazo de 18 de maio de 2022, conforme o art. 65 da Lei nº 8.666-93.

**Cláusula Segunda:** Ficam vigentes e mantidas as demais cláusulas contratuais expostas no contrato original, desde que não colidam com as efeitos deste termo aditivo.

**Cláusula Terceira:** Este termo aditivo, após de lido e aprovado, foi assinado pelas partes contratadas e testemunhas presentes em 02 (dois) dias de igual teor.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR em 31 de dezembro de 2021

**ROBERTO CARLOS MESSIAS**  
Prefeito Municipal

**Centro de Apoio Esperança**  
CNPJ nº 05.030.309/0001-09  
CONTRATADA

**Extrato de Aditivo nº 189/2021**  
**CONTRATO Nº 002/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017**  
Assinatura em 31 de dezembro de 2021

**CONTRATANTE:** Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 78.828.416/0001-90, situada na Rua Dr. Ayrton de Barros Torres, nº 420, Centro, Nova Fátima (PR), neste ato representada pelo Prefeito Municipal Roberto Carlos Messias, brasileiro, Casado, Aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 4.816.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.730-20.

**CONTRATADO:** Centro de Apoio Esperança - devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.030.309/0001-09, situada na Rua Asdrup de Paiva nº 135 - Jardim das Montanhas, Cep: 85.015-540 - Londrina/PR.

**OBJETO:** **Cláusula Primeira:** Em decorrência de necessidade de prorrogação do prazo do contrato n.º 002/2017, para contratação de empresa para prestação de serviço de Serviço de Alimentação Institucional Provido para pessoas e seus familiares em atendimento, no município de Londrina/PR, fica aditada o prazo de 18 de maio de 2022, conforme o art. 65 da Lei nº 8.666-93.

**Cláusula Segunda:** Ficam vigentes e mantidas as demais cláusulas contratuais expostas no contrato original, desde que não colidam com as efeitos deste termo aditivo.

**Cláusula Terceira:** Este termo aditivo, após de lido e aprovado, foi assinado pelas partes contratadas e testemunhas presentes em 02 (dois) dias de igual teor.

**FORO:** Comarca de Nova Fátima (PR).

## RESOLUÇÃO Nº08 2021

**Aprovação e deliberação do Censo Sua 2021.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Fátima, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 421/1996,

Resolve:

**Art. 1º -** Analisar e Avaliar o Censo Sua Conselho Municipal de Assistência Social 2021.

Censo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS 2021)

Censo Centro Municipal de Assistência Social 2021

Censo Centro de Convivência de Assistência Social 2021

Censo Sua-Fundo Municipal de Assistência Social 2021

Censo Centro dia e Similares (APAF) 2021.

**Art. 2º -** O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Fátima Aproveza e Delibera por Unanimidade o Censo Sua 2021.

**Art. 3º -** Essa Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Fátima, 17 de Dezembro de 2021

**Celia Lourdes Sálias Roque da Silva**  
Presidente do CMAS

**CORONAVÍRUS SAIBA COMO SE PREVENIR**

Evite locais fechados e lotados.  
Use máscara corretamente.  
Lave as mãos com frequência.  
Evite tocar o rosto.  
Evite contato com pessoas doentes.

**A CIDADE REGIONAL**

A busca em primeira mão

UNICO JORNAL DA REGIÃO COM GRÁFICA PRÓPRIA

3574-1303

**RESTAURANTE COSM**

DISK MARMITEX

**3523-4440**

Av. D. Pedro I, 30 - Jd. Panorama



110

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 19850311000178

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 02/03/2022 16:00:27

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
CNPJ: **19.850.311/0001-78**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS E A EMPRESA**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde, Sr. Aparecido Renato Honorio, inscrita no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1-SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida Paraná 220, Santa Maria Rio do Peixe, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº ...../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de ....., que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QTDE | VALOR UNIT./R\$ |
|------|-----------|------|------|-----------------|
|      |           |      |      |                 |
|      |           |      |      |                 |
|      |           |      |      |                 |
|      |           |      |      |                 |



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., vedada prorrogação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

2

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

5.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

5.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

5.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

5.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até ..... (.....) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.4.1. o prazo de validade;
- 6.4.2. a data da emissão;
- 6.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 6.4.5. o valor a pagar; e
- 6.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br**

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

**www.congonhinhas.pr.gov.br**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6.6.1. não produziu os resultados acordados;

6.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

#### 9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. A presente contratação adotará como regime de execução a ... (Empreitada por Preço Unitário/Empreitada por Preço Global/Execução por Tarefa/Empreitada Integral)

9.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.3. O prazo de execução dos serviços será de ..... (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início ..... (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9.3.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.3.1.1. ... (requisitos necessários para o atendimento da necessidade)

9.3.1.2. ... (duração do contrato)

9.3.1.3. ... (outros requisitos necessários a execução)

9.4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.4.1. ... (definição do prazo de início da execução)

9.4.2. ... (cronograma de realização dos serviços)

9.4.3. ... (localidade e horário de funcionamento)

9.4.4. ... (outras especificações necessárias a execução)

9.5. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designado/a o/a Sr./a ..... como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7

9.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo.

9.8. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.10. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.12. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

9.13. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.14. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo.

9.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.19. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

(43) 3554-1107 • [licitacao@congonhinhas.pr.gov.br](mailto:licitacao@congonhinhas.pr.gov.br)

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000  
[www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do

(43) 3554-1107 • [licitacao@congonhinhas.pr.gov.br](mailto:licitacao@congonhinhas.pr.gov.br)

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000  
[www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.2. **Multa de:**

14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|-----------------|
|------|-----------------|



125 01 125

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

|   |  |
|---|--|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

**Tabela 2**

| <b>INFRAÇÃO</b>                           |   |             |
|---|---|-------------|
| <b>ITEM</b>                               | <b>DESCRIÇÃO</b>  | <b>GRAU</b> |
| 1   | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;             | 05<br>13    |
| 2   | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04          |
| 3   | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;                                   | 03          |
| 4   | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;   | 02          |
| 5   | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;  | 03          |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |   |             |



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

|    |  |    |    |
|----|--|----|----|
| 6  | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;  | 01 |    |
| 7  | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;   | 02 |    |
| 8  | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;   | 01 |    |
| 9  | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |    |
| 10 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;   | 01 |    |
| 11 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA   | 01 | 14 |

Obs.: Poderão ser incluídas ou retiradas da tabela de infrações as condutas que forem julgadas necessárias ou inadequadas ao objeto contratual.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. indenizações e multas.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

16.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



129  
~~129~~

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

### PARECER JURÍDICO INICIAL

Número: 50/2022 PJ  
Referência: Dispensa de Licitação  
Assunto: Pedido de Parecer Técnico Jurídico Inicial

**EMENTA: PARECER JURÍDICO. MODALIDADE DE LICITAÇÃO. OPINATIVO FAVORÁVEL À DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93.**

*Senhor Prefeito*

#### 1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação realizada pelo Fundo Municipal de Saúde para a contratação de 03 médicos clínico geral, cada médico com carga horária de 40 horas semanais na equipe de ESF do município.

O pedido de parecer foi instruído com a Relação de Coleta de preços e respectivos orçamentos e documentos de habilitação das empresas responsáveis pelas propostas e orçamentos.

#### 2. DOS FUNDAMENTOS.

Como é cediço, a licitação é procedimento obrigatório para obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), assegurando a igualdade de condições a todos os particulares interessados em contratar com o Poder Público.

A lei enumerou os casos em que, excepcionalmente, a licitação pode ser dispensada, a critério do administrador e nas hipóteses previstas, ou é inexigível, em razão da natureza singular do objeto pretendido ou da ausência de pluralidade de sujeitos (arts. 24 e 25, da Lei nº 8.666/93).



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### PROCURADORIA JURÍDICA

Acerca das exceções à realização da licitação, MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>1</sup> comenta, *in verbis*:

*A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares.*

*Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. Como decorrência direta, o elenco de causas de inexigibilidade contido na lei tem cunho meramente exemplificativo. Já os casos de dispensa são exaustivos, o que não significa afirmar que todos se encontram na Lei 8.666/93. [...]*

*Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Num primeiro momento, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa.*

Nesse sentido, JOEL MENEZES NIEBUHR<sup>2</sup> comenta que “O agente administrativo é investido do dever de tomar as medidas que melhor satisfaçam o interesse público. Não é dada a ele outra solução salvo a que melhor albergue o interesse público, sem que possa admitir outra que o faça medianamente ou em menor intensidade. O ponto é que frequentemente a avaliação da melhor solução para o interesse público é algo discricionário, influenciada por conceitos de valor, de estimação subjetiva, que varia em grau maior

<sup>1</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 15ª Ed., São Paulo: Dialética, 2012

<sup>2</sup> Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública”, São Paulo: Dialética, 2003, p. 155.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### PROCURADORIA JURÍDICA

ou menor. *Todavia, essa discricção, legítima no delta da norma, pode ser dissipada pelas características do caso concreto, se prestantes a indicar com nitidez o melhor caminho para a consecução do interesse público. Aí já não há mais discricionariiedade, porém vinculação. A discricionariiedade, para a dispensa de licitação dissipa-se nos casos concretos em que efetivamente a realização de licitação pública não acarreta prejuízo ao interesse público. Tudo porque, se não há tal prejuízo, indubitável, em obséquio à opção constitucional estampada no caput do artigo 5º e na parte inicial do inciso XXI do artigo 37, que a melhor solução para o interesse público é proceder à licitação pública, por efeito da qual se assegura a igualdade e se prestigia a moralidade administrativa e a impessoalidade, rechaçando interesses escusos.*"

Para JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR<sup>3</sup>, *in verbis*:

*As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. A par de exauriente, o elenco de situações em que a licitação é dispensável apresenta-se com a característica de reservar à Administração discricionariiedade para decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, se dispensa ou não o certame. Mesmo em presença de hipótese em que a dispensa é autorizada, a Administração pode preferir proceder à licitação, se tal atender superiormente ao interesse público.*

Assim, enquanto a inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição (em razão da singularidade do objeto ou da ausência de pluralidade de sujeitos capazes de executar o objeto pretendido), a dispensa de licitação depende das circunstâncias do caso concreto, haja vista que, embora as hipóteses estejam previstas no art. 24 da Lei 8.666/93, em tese, a licitação poderá ser realizada.

Especificamente quanto à hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, bem como em razão de casos urgentes que

<sup>3</sup> Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública", 3ªed. Renovar, 1995, p. 151.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### PROCURADORIA JURÍDICA

possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens, públicos, estabelece a Lei 8.666/93:

*Art. 24 É dispensável a licitação:*

(...)

*IV - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

A respeito do tema, comenta Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o referido dispositivo, cujo entendimento é compartilhado pela doutrina dominante, afirma que:

*Já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: 'além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da nº Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei:*

*a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### PROCURADORIA JURÍDICA

a.2) *que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;*

a.3) *que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;*

a.4) *que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado;*

Consoante o já citado Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.

Isto posto, deve-se atentar também para o fato de que, o inciso IV do artigo 24 da Lei 8666/1993 determina que somente poderão ser dispensados os bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial, completando que as parcelas de obras e serviços a serem contratadas tenham o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Assim, no caso da situação em apreço, observa-se que se trata de dispensa de licitação que visa contratar 03 médicos para trabalhar junto a equipe ESF do Município, situação esta que foi gerada por conta de rescisão contratual provocada pela empresa que contratada mediante licitação informou não ter mais interesse prestar tal serviço. Ainda, extrai-se da leitura do procedimento instaurado que a contratação em voga visa apenas garantir a continuidade do atendimento básico de saúde no município até a conclusão de novo procedimento de licitação para formalização de contrato administrativo de prestação dos serviços objeto da presente.

Logo, existe urgência e risco concreto pois os serviços de saúde não podem ser interrompidos, risco este que não foi gerado



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

**PROCURADORIA JURÍDICA**

pela própria administração, sendo a presente contratação direta apenas temporária, visando suprimir o perigo de interrupção nos serviços de saúde, portanto, **perfeitamente viável a dispensa de licitação.**

**3. DA CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, esta assessoria jurídica, no limite de suas atribuições com base nos documentos encartados nos autos, opina no sentido de que a licitação visando contratar o serviço especificado na solicitação de compra 03/2022 do Fundo Municipal de Saúde, poderá ser dispensada, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que responsabilidade pela decisão cabe à autoridade competente.

Desta forma, remeta-se o presente processo ao gestor responsável.

É o parecer.

Congonhinhas, 03 de março de 2022.

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**Raoni Pereira do Val Oliveira**

/Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

**Referência** Dispensa de Licitação nº. 001/2022 FMS  
**Assunto:** Contratação de 03 (três) Médicos clínico geral, cada médico com carga horária de 40 horas semanais na equipe de ESF do município.

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, por meio de sua Secretário Municipal, APARECIDO RENATO HONORIO, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº. 028/2022 - Pag. 105), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, IV, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 03 de março de 2022.

  
**Aparecido Renato Honorio**  
Secretário Municipal de Saúde

# Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

Referência: Dispensa de Licitação nº 031/2022 FMS  
Assunto: Contratação de (02) (duas) Máscas cirúrgicas geral, cada médico com carga horária de 40 horas semanais na equipe de ESI do município.

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ**, por meio de sua Secretária Municipal, **APARECIDO RENATO HONORIO** tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº 028/2022 - Pág. 105), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 03 de março de 2022.

  
Aparecido Renato Honorio  
Secretário Municipal de Saúde

### PORTARIA Nº. 44 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso das atribuições a que lhe conferem, e tendo em vista o disposto no artigo 246 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar as servidoras **Franciele Aparecida da Cruz Silva** (PRESIDENTE), portadora da CI/RG nº 8.374.174-0, **Dilene Aparecida de Lima** (MEMBRO), portadora da CI/RG nº 6.684.698-0 e **Érica Cristina de Souza** (MEMBRO), portadora da CI/RG nº 10.019.467-8, sob a presidência da primeira, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar** visando a apuração de possíveis irregularidades ocorridas na prestação de serviços médicos nos anos de 2018 e 2019, referentes aos contratos 043/2017 e 044/2017.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, podendo ser prorrogado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhinhas, em 24 de fevereiro de 2022.

  
José Olegário Ribeiro Lopes  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 1.137 DE 02 DE MARÇO DE 2022

**Súmula:** Autoriza a celebração do termo de convênio com o Conselho Interdistrital do Norte do Paraná - CISNOP a fim de receber crianças e adolescentes na Casa Lar Belém Feitz e de outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, por meio de seus representantes legais, aprova a seguinte:

Art. 1º O Município de Congonhinhas fica autorizado a celebrar termo de convênio com o CISNOP a fim de que os municípios consoantes a esse possam realizar o acolhimento de crianças e adolescentes na Casa Lar Belém Feitz, sediada na cidade e comarca de Congonhinhas.

Art. 2º. Haverá reserva de 40% das vagas existentes ao Município de Congonhinhas, sendo que as demais serão preenchidas de acordo com as necessidades dos municípios consoantes ao CISNOP.

Parágrafo único: a cota poderá ser posteriormente revista a depender da necessidade de acolhimento.

Art. 3º. O valor a ser repassado pelo CISNOP ao Município de Congonhinhas será estabelecido de comum acordo entre as partes.

Parágrafo único: O valor ajustado pode ser revisto a qualquer tempo mediante comum acordo das partes.

Art. 4º. Toda a estrutura física e de pessoal já existente na Casa Lar estará à disposição dos acolhidos encaminhados pelo CISNOP.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Congonhinhas, 02 de março de 2022.

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**  
RIBEIRO  
LOPES-04209982920  
José Olegário Ribeiro Lopes  
Prefeito Municipal  
**DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA**  
Douglas Danilo Barreto da Silva  
Assessor Jurídico - Matrícula nº. 1957  
OAB/PR nº 74.746

### PORTARIA Nº 445/2022

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitação Modalidade Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitação, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Presidente da CPL e Pregoeiro  
Franciele Aparecida da Cruz - RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-2  
Membros da CPL e Equipe de Apoio  
Jane Moreira Campos - RG nº 6.578.328-2 e CPF/MF nº 942.805.769-0  
Clemente Fernandes Rodrigues - RG nº 8.300.018-3 - SSP/PR e CPF/MF nº 037.110.389-8

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 02 de março de 2022.

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**  
RIBEIRO  
LOPES-04209982920  
José Olegário Ribeiro Lopes  
Prefeito Municipal  
**DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA**  
Douglas Danilo Barreto da Silva  
Assessor Jurídico  
Decreto nº 3080/2021

### PORTARIA Nº 046/2022

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitação Modalidade Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitação, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Fundo Municipal de Saúde, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Presidente da CPL e Pregoeiro  
Lucinei Venier Macedo - RG nº 1.342.816-6-PR e CPF/MF nº 033.209.269-0  
Membros da CPL e Equipe de Apoio  
Cacilda Bernadete Mariano - RG nº 4.384.955-7 e CPF/MF nº 604.678.519-72  
Jorge Tobias da Silva - RG nº 22.305.194-SP e CPF/MF nº 185.629.018-22  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 02 de março de 2022.

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**  
RIBEIRO  
LOPES-04209982920  
José Olegário Ribeiro Lopes  
Prefeito Municipal  
**DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA**  
Douglas Danilo Barreto da Silva  
Assessor Jurídico  
Decreto nº 3080/2021

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 PROCESSO Nº 009/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sepultamento de pessoas, abrangendo abertura de valas (covas), construção de gavetas, no Padrão estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos Municipais, com fornecimento de todos os materiais para a construção de gavetas, e ainda limpeza e conservação em cemitérios do Município.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: [www.conprasgovernamentais.gov.br](http://www.conprasgovernamentais.gov.br).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h:59min do dia 16/03/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplos deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites [www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br) e [www.conprasgovernamentais.gov.br](http://www.conprasgovernamentais.gov.br).

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 02 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022 PROCESSO Nº 010/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item.

Objeto: Aquisição de trofeus, medalhas e materiais esportivos para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: [www.conprasgovernamentais.gov.br](http://www.conprasgovernamentais.gov.br).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h:59min do dia 18/03/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplos deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites [www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br) e [www.conprasgovernamentais.gov.br](http://www.conprasgovernamentais.gov.br).

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 02 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 PROCESSO Nº 011/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item.

Objeto: Prestação de serviços de confecção de cortinas persianas para o prédio da Biblioteca Municipal, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: [www.conprasgovernamentais.gov.br](http://www.conprasgovernamentais.gov.br).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h:59min do dia 21/03/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplos deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites [www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br) e [www.conprasgovernamentais.gov.br](http://www.conprasgovernamentais.gov.br).

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 02 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022 PROCESSO Nº 013/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item.

Objeto: Prestação de serviços de revisão, readequação e atualização do Plano Diretor e Plano de Ação de Investimentos do Município.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: [www.conprasgovernamentais.gov.br](http://www.conprasgovernamentais.gov.br).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h:59min do dia 22/03/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplos deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites [www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br) e [www.conprasgovernamentais.gov.br](http://www.conprasgovernamentais.gov.br).

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 02 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022 PROCESSO Nº 014/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item.  
Objeto: Aquisição de materiais para reestruturação da rede de dados interna do prédio da Prefeitura Municipal.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: [www.conprasgovernamentais.gov.br](http://www.conprasgovernamentais.gov.br).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h:59min do dia 23/03/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplos deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites [www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br) e [www.conprasgovernamentais.gov.br](http://www.conprasgovernamentais.gov.br).

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 02 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO Nº 099/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

OBJETO: Contratação de Empreiteira para a construção de 02 (dois) barracões industriais com 250 (duzentos e cinquenta metros quadrados), cada barracão, contendo escritório, copa, banheiros e área de produção.

DATA DA ABERTURA: 14/12/2021 às 09h30min.

HOMOLOGAÇÃO: 25/02/2022.

VENCEDOR: -BM & P ENGENHARIA EIRELI

VALOR GLOBAL: R\$ 622.804,25 (seiscentos e vinte e dois mil oitocentos e quatro reais e vinte e cinco centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 (duzentos e dez) dias.

Congonhinhas, 02 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Presidente da CPL

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO Nº 114/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

OBJETO: Contratação de empresa para realização de obras de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, em trechos da Estrada Municipal do Vaz, sentido aos patrimônios Nossa Senhora do Carmo e São Francisco do Imbuá, conforme parceria firmado entre Secretaria de estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB e Município de Congonhinhas - Pr Convênio nº 317/2021. DATA DA ABERTURA: 28/02/2022 às 09h30min.

>A LICITAÇÃO EM Pauta FOI DECLARADA DESERTA, POR NÃO HAVER PROPOSTAS DE EMPRESAS INTERESSADAS E SERÁ REPUBLICADA COM NOVA DATA PARA ABERTURA. Congonhinhas, 02 de março de 2020.

Franciele Aparecida da Cruz - Presidente da CPL

### AVISO DE LICITAÇÃO (REPETIÇÃO)

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 PROCESSO Nº 114/2021

Forma: Menor Preço.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.

Objeto: Contratação de empresa para realização de obras de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, em trechos da Estrada Municipal do Vaz, sentido aos patrimônios Nossa Senhora do Carmo e São Francisco do Imbuá, conforme parceria firmado entre Secretaria de estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB e Município de Congonhinhas - PR Convênio nº 317/2021. Abertura dos Envelopes: 28/03/2022.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h:00min do dia 28/03/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h30min do mesmo dia, no seguinte endereço Prefeitura Municipal de Congonhinhas, sítia à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro.

Local: Prefeitura Municipal de Congonhinhas, sítia à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 02 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2022

#### PROCESSO Nº 018/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: ASILO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de contratação de instituição de longa permanência para internação de paciente em situação de risco, em atendimento a recomendação do Ministério Público, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 12.540,00 (doze mil quinhentos e quarenta reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até o 10º dia do mês, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de 24/02/2022 e encerramento em 23/08/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 24 de fevereiro de 2022. (a.)

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

### RESULTADO DA VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO DE

#### CANDIDATOS AFRODESCENDENTES

COMISSÃO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS AFRODESCENDENTES E PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD

PORTARIA Nº 140/2021.

REALIZAÇÃO NO EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR

MANHÃ - 03/03/2023 (AS 10:00)

| Classificação AFRO/PCD | Nome         | Cargo     | Resultado | Justificativa  |
|------------------------|--------------|-----------|-----------|--|
| 05                     | Maara Perera | Professor | DEFERIDO  | O candidato preenche os critérios do edital para candidatos afrodescendentes |

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 03 de março de 2022

  
SILAS RENAN DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão

  
JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES  
Prefeito Municipal

  
DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA  
Assessor Jurídico



137 137

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 001/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS  
E A EMPRESA NORTE SUL SERVIÇOS DE  
SAÚDE EIRELI.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Aparecido Renato Honorio**, inscrita no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1-SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida Paraná 220, Santa Maria Rio do Peixe, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19+.850.311/0001-78, sediada na Rua José de Moura Bueno, nº 345, Pavimento Superior, Sala 02, centro, CEP 84.900-000, em Ibaiti estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Cristiano Parra Vieira**, portador da Carteira Nacional de habilitação nº 03714638714, expedida pelo DETRAN/PR, e CPF nº 055.174.029-92, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 0012022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de 03 (três) médicos clínicos gerais, cada médico com carga horária de 40 horas semanais na equipe de ESF do município, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNID | QTDE | VALOR UNITÁRIO / R\$ | VALOR TOTAL / R\$ |
|------|---|------|------|----------------------|-------------------|
| 1    | Contratação de 03 (três) Médicos clínico geral, cada médico com carga horária de 40 horas semanais na equipe de ESF do município. | Mês  | 3    | 71.340,00            | 214.020,00        |

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 03 (três) meses terá início na data de 04/03/2022 e encerramento em 02/06/2022, vedada prorrogação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 214,020,00 (duzentos e quatorze mil e vinte reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

53-15.001.10.301.0023.2105.3.3.90.39.00

61-15.001.10.301.0023.2111.3.3.90.39.00

32-15.001.10.301.0023.2101.3.3.90.39.00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

5.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

5.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

5.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

5.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

3

5.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

5.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

140 140

5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até o 10 (decimo) dia útil subsequente ao mês trabalhado, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.1. o prazo de validade;

6.4.2. a data da emissão;

6.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.4.4. o período de prestação dos serviços;

6.4.5. o valor a pagar; e

6.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 6.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 6.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



**9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

9.1. A presente contratação adotará como regime de execução a ... (Empreitada por Preço Unitário/Empreitada por Preço Global/Execução por Tarefa/Empreitada Integral)

9.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

9.3. **O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses terá início na data de 04/03/2022 e encerramento em 02/06/2022, na forma que segue:**

9.3.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.3.1.1. ... (requisitos necessários para o atendimento da necessidade)

9.3.1.2. ... (duração do contrato)

9.3.1.3. ... (outros requisitos necessários a execução)

9.4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.4.1. ... (definição do prazo de início da execução)

9.4.2. ... (cronograma de realização dos serviços)

9.4.3. ... (localidade e horário de funcionamento)

9.4.4. ... (outras especificações necessárias a execução)

9.5. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Luciana Fioratro portaria nº 020/2022 como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo.

9.8. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.10. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.12. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

9.13. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.14. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo.

9.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.19. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do

(43) 3554-1107 • [licitacao@congonhinhas.pr.gov.br](mailto:licitacao@congonhinhas.pr.gov.br)

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

[www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br)

147 . 147



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.2. **Multa de:**

14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|-----------------|
|------|-----------------|



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

|   |  |
|---|--|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 2

| INFRAÇÃO                           |   |          |
|------------------------------------|---|----------|
| ITEM                               | DESCRIÇÃO   | GRAU     |
| 1                                  | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;             | 05<br>13 |
| 2                                  | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04       |
| 3                                  | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;                                   | 03       |
| 4                                  | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;   | 02       |
| 5                                  | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;  | 03       |
| Para os itens a seguir, deixar de: |   |          |

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



150 150

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

|    |  |    |    |
|----|--|----|----|
| 6  | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;  | 01 |    |
| 7  | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;   | 02 |    |
| 8  | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;   | 01 |    |
| 9  | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |    |
| 10 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;   | 01 |    |
| 11 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA   | 01 | 14 |

Obs.: Poderão ser incluídas ou retiradas da tabela de infrações as condutas que forem julgadas necessárias ou inadequadas ao objeto contratual.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. indenizações e multas.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

16.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 04 de março de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**  
Aparecido Renato Honório – Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE


**NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI**  
Cristiano Parra Vieira – Sócio Administrador  
CONTRATADA

16





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

  
**Raoni Pereira do Val Oliveira**  
OAB/PR nº 87.061  
Advogado

Testemunhas:

  
**Ana Célia de Almeida**  
RG.8.632.464-4-PR  
CPF. 053.086.089-97

  
**Jeferson do Nascimento Pena**  
RG.12.420.313-9-PR  
CPF. 079.997.029-86

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

Estado do Paraná

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022****PROCESSO Nº 001/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021****CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.**CONTRATADO:** NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de 03 (três) médicos clínicos gerais, cada médico com carga horária de 40 horas semanais na equipe de ESF do município, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.**VALOR TOTAL:** R\$ 214,020,00 (duzentos e quatorze mil e vinte reais)**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado no prazo máximo de até o 10 (decimo) dia útil subsequente ao mês trabalhado, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 03 (três) meses terá início na data de 04/03/2022 e encerramento em 02/06/2022, vedada prorrogação.**FORO:** Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 04 de março de 2022 - Aparecido Renato Honório-Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS.





MEMO Nº. 200/2022

Congonhinhas, 13 de maio de 2022.

De: Renato Aparecido Honório  
Seção: Secretária Municipal de Saúde  
Para: Franciele Aparecida da Cruz Silva  
Seção: Setor de Licitações

Referência: Prorrogação

Venho através do presente solicitar que seja prorrogado o Contrato nº 001/202, com a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELLI**, que tem seu vencimento em 02/06/2022. Conforme segue documentação em anexo, solicitamos a prorrogação do contrato por mais 90 (noventa) dias até 01/09/2022.

Justifica-se a prorrogação do contrato, para que haja continuidade dos serviços de empresa especializada em prestação de serviços médicos clínicos gerais, com carga horária de 40 horas semanais na equipe de ESF do município.

Informamos também que já esta sendo implementado o processo de licitação via credenciamento, porem ainda não foi possível finalizar o processo, por este motivo solicitamos a prorrogação.

A solicitação para prorrogação desse contrato se dá pelo fato desta empresa ser uma boa prestadora de seus serviços, nos atendendo com rapidez e eficiência. Por isso, faz-se necessária a prorrogação do contrato.

Assim sendo segue previsão dos gastos para tempo de prorrogação no contrato:

| Item | Descrição  | Unid. | Qtde | UNIT/RS   | TOTAL/RS   |
|------|--|-------|------|-----------|------------|
| 01   | Contratação de 03(três) Médicos clinico geral, cada medico com carga horária de 40 horas semanais na equipe de ESF do município. | Mês   | 3    | 71.340,00 | 214.020,00 |

16/05/2022



**FONTE DE RECURSO**

| FUNCIONAL  | C. R. | COD. EXTENSO | FONTE | DESCRIÇÃO                |
|--|-------|--------------|-------|--------------------------|
| 10.301.0023.2.105<br>Pab Fixo                                | 53    | 3.3.90.39.00 | 0494  | O. S. T. Pessoa Jurídica |
| 10.301.0023.2.111<br>Incremento ao Piso de<br>Atenção Básica | 61    | 3.3.90.39.00 | 0494  | O. S. T. Pessoa Jurídica |
| 10.301.0023.2.101<br>Centro de<br>Saúde3.3.90.39.00          | 32    | 3.3.90.39.00 | 0303  | O. S. T. Pessoa Jurídica |

**PARECER DO FISCAL:** Eu, Luciana Fiorato, Fiscal do contrato acima mencionado, venho por meio deste parecer, ratificar que a empresa tem prestado com qualidade os serviços e tem atendido aos requisitos do contrato colocado os 03(três) médicos descritos no contrato, porem ratifico também que esse mesmo contrato foi feito os pagamentos de forma errada. No contrato se dizia empenho por mês, porem o mesmo foi feito por horas. Contudo, se faz necessário a prorrogação deste contrato para que possamos dar continuidade aos serviços de prestação medicas para clínicos gerais, com carga horaria de 40 horas semanais na equipe de ESF do município.

**VANTAJOSIDADE DO CONTRATO ATUAL:** Eu, Aparecido Renato Honório, Declaro que os valores praticados pela empresa estão de acordo com os preços praticados no mercado. Sendo assim é viável para o município a prorrogação nessas condições.

Segue em anexo:

- Documento da empresa solicitando a prorrogação.
- Cópia do contrato e aditivo
- Certidões:

Municipal  
Estadual  
Trabalhista  
Federal  
FGTS

Luciana Fiorato  
Fiscal de Contrato  
Portaria 020/2022

Aparecido Renato Honório  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 3.280/2022

Outlook

Pesquisar

Reunir-se Agora



Nova mensagem Responder a todos Excluir Arquivar Lixo Eletrônico Limpar Mo

Favoritos

Lixo Eletrônico 1

Caixa de Entra... 1

Adicionar aos fav...

Pastas

Caixa de Entrada 1

Lixo Eletrônico 1

Rascunhos

Itens Enviados

Itens Excluídos 2

Arquivo Morto

Anotações

Conversation His...

Nova pasta

Grupos

Novo grupo

RE: Prorrogação de contrato

NS Norte Sul Saúde <nortesulsaude@hotmail.com> Para: Você

Seg, 16/05/2022 14

OFICIO SEC. SAUDE - COGO... 272 KB

Boa tarde.

Segue em anexo Oficio nº 011/2022, prorrogando por mais 90 (noventa) dias o Contrato nº 001/2022. favor confirmar o recebimento.

Att. Pedro

De: Luu Fiorato <luciana\_fiorato@hotmail.com> Enviado: segunda-feira, 16 de maio de 2022 11:16 Para: Norte Sul Saúde <nortesulsaude@hotmail.com> Assunto: Prorrogação de contrato

Venho por meio deste solicitar seu interesse por escrito sobre a prorrogação por mais 90(noventa) dias, ou seja ate a data de 30/08/2022 do contrato 001/2022 firmado entre vossa empresa e a Secretaria Municipal de Saúde. No aguardo da resposta. Att: Lu Fiorato

O conselho raramente é bem recebido e quem mais necessita dele é quem menos o aprecia.

Aux. Administrativo - Secretaria Municipal de Saúde Fone (43)99689-0627

Responder Encaminhar

RE: Prorrogação de contrato (Sem assunto)

Ofício N° 011/2022

Ibaiti, 16 de maio de 2022

À Secretaria Municipal de Saúde.

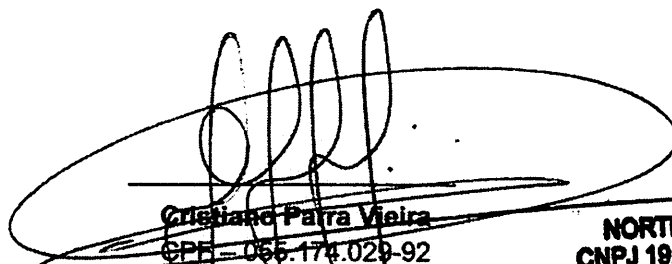
Município de Congonhinhas – Paraná

Ref.: Contrato n° 001/2022.

Conforme solicitado, pela Secretaria Municipal de Saúde de Congonhinhas – Paraná em 16/05/2022, temos interesse em prorrogar por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até a data de 30/08/2022, do contrato n° 001/2022, firmado entre o Município de Congonhinhas, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Norte Sul Serviços de Saúde Ltda.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos pela colaboração, reiterando protestos de estima e apreço.

Atenciosamente



**Cristiano Parra Vieira**  
CPF = 055.174.029-92  
**NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**  
CNPJ/ME n.º 19.850.311/0001-78

**NORTE SUL SAÚDE**  
CNPJ 19.850.311/0001-78  
Rua Humberto M. Schenna, 432  
CEP 84.900-000 - Centro - Ibaí/PR



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS E A EMPRESA NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIREELI

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Aparecido Renato Honorio**, inscrita no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1-SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida Paraná 220, Santa Maria Rio do Peixe, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIREELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19+850.311/0001-78, sediada na Rua José de Moura Bueno, nº 345, Pavimento Superior, Sala 02 centro, CEP 84.900-000, em Ibaiti estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Cristiano Parra Vieira**, portador da Carteira Nacional de habilitação nº 03714638714, expedida pelo DETRAN/PR, e CPF nº 055.174.029-92, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 0012022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de 03 (três) médicos clínicos gerais, cada médico com carga horária de 40 horas semanais na equipe de ESF do município, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNID | QTDE | VALOR UNITÁRIO / R\$ | VALOR TOTAL / R\$ |
|------|---|------|------|----------------------|-------------------|
| 1    | Contratação de 03 (três) Médicos clínico geral, cada médico com carga horária de 40 horas semanais na equipe de ESF do município. | Mês  | 3    | 71.340,00            | 214.020,00        |



**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 03 (três) meses terá início na data de 04/03/2022 e encerramento em 02/06/2022, vedada prorrogação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 214,020,00 (duzentos e quatorze mil e vinte reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

53-15.001.10.301.0023.2105.3.3.90.39.00

61-15.001.10.301.0023.2111.3.3.90.39.00

32-15.001.10.301.0023.2101.3.3.90.39.00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

2

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

5.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

5.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

5.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios,



defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

5.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

5.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigi-



dos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até o 10 (decimo) dia útil subsequente ao mês trabalhado, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.1. o prazo de validade;

6.4.2. a data da emissão;

6.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

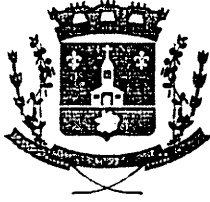
6.4.4. o período de prestação dos serviços;

6.4.5. o valor a pagar; e

6.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 6.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 6.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sites eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

6.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

(43) 3554-1107 • [licitacao@congonhinhas.pr.gov.br](mailto:licitacao@congonhinhas.pr.gov.br)

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000  
[www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br)



9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. A presente contratação adotará como regime de execução a ... (Empreitada por Preço Unitário/Empreitada por Preço Global/Execução por Tarefa/Empreitada Integral)

9.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

9.3. O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses terá início na data de 04/03/2022 e encerramento em 02/06/2022, na forma que segue:

9.3.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.3.1.1. ... (requisitos necessários para o atendimento da necessidade)

9.3.1.2. ... (duração do contrato)

9.3.1.3. ... (outros requisitos necessários a execução)

9.4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.4.1. ... (definição do prazo de início da execução)

9.4.2. ... (cronograma de realização dos serviços)

9.4.3. ... (localidade e horário de funcionamento)

9.4.4. ... (outras especificações necessárias a execução)

9.5. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Luciana Fioratro portaria nº 020/2022 como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

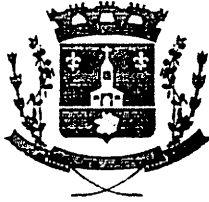
9.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo.

9.8. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.10. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

9.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.12. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

9.13. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.14. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

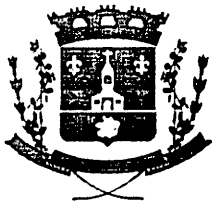
9.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo.

9.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.19. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

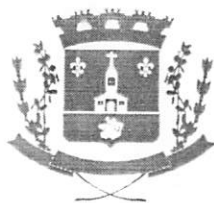
10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratu-



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo, no prazo determinado.



DIVISÃO DE LICITAÇÃO

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.2. **Multa de:**

14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

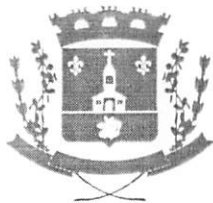
14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

0 172

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                              |
|------|--|
| 1    | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2    | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3    | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4    | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5    | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 2

| INFRAÇÃO |   |      |
|----------|---|------|
| ITEM     | DESCRIÇÃO   | GRAU |
| 1        | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;             | 05   |
| 2        | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04   |
| 3        | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;                                   | 03   |
| 4        | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;   | 02   |
| 5        | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;  | 03   |

Para os itens a seguir, deixar de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

|    |  |    |    |
|----|--|----|----|
| 6  | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;  | 01 |    |
| 7  | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;   | 02 |    |
| 8  | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;   | 01 |    |
| 9  | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |    |
| 10 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;   | 01 |    |
| 11 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA   | 01 | 14 |

Obs.: Poderão ser incluídas ou retiradas da tabela de infrações as condutas que forem julgadas necessárias ou inadequadas ao objeto contratual.

14.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 15.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3. indenizações e multas.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

- 16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

16.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 04 de março de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**  
Aparecido Renato Honório – Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

**NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI**  
Cristiano Parra Vieira – Sócio Administrador  
CONTRATADA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****Raoni Pereira do Val Oliveira**

OAB-PR nº 87.061

Advogado

Testemunhas:

**Ana Célia de Almeida**

RG.8.632.464-4-PR

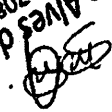
CPF 053 086 089-97

**Jeferson do Nascimento Pena**

RG.12.420.313-9-PR

CPF.079 997.029-86

|  |                    |  |        |
|--|--------------------|--|--------|
| <b>CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa 1936/2022</b>  |                    |  |        |
| <b>IMPORTANTE:</b>   |                    | FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. |        |
| CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.   |                    |  |        |
| VALIDADE: 03/08/2022   |                    | CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMZZ2QEM224XJCUSQ   |        |
| REQUERENTE: O MESMO  |                    | PROTOCOLO:   |        |
| FINALIDADE: DIVERSOS   |                    |  |        |
| RAZÃO SOCIAL: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAUDE LTDA   |                    |  |        |
| INSCRIÇÃO EMPRESA  | CNPJ/CPF           | INSCRIÇÃO ESTADUAL   | ALVARÁ |
| 435667   | 19.850.311/0001-78 |  | 857    |
| <b>ENDEREÇO</b>  |                    |  |        |
| RUA HUMBERTO MOACIR SCHENNA, 432 - CENTRO CEP: 84900000 Ibaiti - PR  |                    |  |        |
| <b>ATIVIDADES</b>  |                    |  |        |
| Atividades de apoio à gestão de saúde, Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente, Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente, Locação de automóveis sem condutor, Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, Seleção e agenciamento de mão-de-obra, Locação de mão-de-obra temporária, Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Limpeza em prédios e em domicílios, Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, UTI móvel, Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel, Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividade odontológica, Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, Atividades de enfermagem, Atividades de profissionais da nutrição, Atividades de psicologia e psicanálise, Atividades de fisioterapia, Atividades de terapia ocupacional, Atividades de fonoaudiologia, Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente, Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio, Serviços de assistência social sem alojamento |                    |  |        |
| <b>Observações:</b>  |                    |  |        |
| Ibaiti, 05 de Maio de 2022   |                    |  |        |

  
**Marcos Alves de Almeida**  
 RG 6.011.708 (SSP/SQ)  
 Secretario Mun. de Finanzas - SEFI

Emitido por: CAROLINE ROBERTA ZANINETTI REIS  
 Rua Ven. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - IBAITI-PR  
 Fone: (43) 3546-7450 - [www.ibaiti.pr.gov.br](http://www.ibaiti.pr.gov.br) - CNPJ N°77.008.068/0001-41



## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 026323907-19

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.850.311/0001-78**  
Nome: **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 13/07/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0 180

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 19.850.311/0001-78  
Certidão n°: 8474169/2022  
Expedição: 15/03/2022, às 09:25:52  
Validade: 11/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.850.311/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**CNPJ: 19.850.311/0001-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:26:42 do dia 14/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2022.

Código de controle da certidão: **FB8F.3E05.919D.E300**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 19.850.311/0001-78

**Razão Social:** NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

**Endereço:** RUA HUMBERTO MOACIR SCHENNA 432 / CENTRO / IBAITI / PR /  
84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/05/2022 a 04/06/2022

**Certificação Número:** 2022050602013578414457

Informação obtida em 06/05/2022 18:01:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**  
**CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CERTIDÃO N.º 112-2022**  
**EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PROCESSO:** Processo 001/2022 – Fundo Municipal de Saúde

**ASSUNTO:** Prorrogação do **contrato n.º 001/2022**, referente à contratação de 03 (três) Médicos clínico geral, cada médico com carga horária de 40 horas semanais na equipe de ESF do município.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins, que a dotação **32, 53 e 61 – Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica**, mencionada no processo supracitado, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2022.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são suficientes para a continuidade deste processo.

**Lei 4.320/64**

*Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e **anualidade**.*

*Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as **dotações disponíveis**.*

**ALERTAMOS** que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 17 de maio de 2022.

  
**SILAS RENAN DE OLIVEIRA**  
CONTADORIA MUNICIPAL  
CRC - MS013356/O-2

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

PROCURADORIA JURÍDICA

**PARECER JURÍDICO**

Número: 204/2022 PJ  
Assunto: Pedido de Aditivo de Prazo  
Contrato nº. 01/2022  
Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

**EMENTA: PARECER JURÍDICO. REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO. SOLICITAÇÃO DE MAIS 03 MESES. DISPENSA DE LICITAÇÃO PAUTADA NO ART. 24, IV. VEDAÇÃO À PRORROGAÇÃO EXPRESSA NO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 1.2 PG. 142 DO PROC. ADM.009/2022.PERMISSIVO LEGAL ART. art. 57, INC. II, DA LEI 8.666/93. PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL ART. 57,§ 4º DA LEI 8.666/93. OPINATIVO PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.**

*Senhor Prefeito.*

**1. DO RELATÓRIO.**

Trata-se de solicitação requestando Parecer Jurídico acerca da prorrogação do contrato nº 01/2022, cujo objeto é a contratação de empresa pertinente ao ramo de prestação de serviços médicos para o Hospital Municipal.

A Secretaria Municipal de Saúde justificou a necessidade da prorrogação do contrato nos seguintes termos:

*"Justifica-se a prorrogação do contrato, para que haja continuidade dos serviços de empresa especializada em prestação de serviços médicos clínicos gerais, com carga horária de 40 horas semanais na equipe de ESF do Município.*



PROCURADORIA JURÍDICA

*Informamos também que já está sendo implementado o processo de licitação via credenciamento, porém ainda não foi possível finalizar o processo, por este motivo solicitamos a prorrogação.*

*A solicitação para prorrogação desse contrato se dá pelo fato desta empresa ser uma boa prestadora de serviços, nos atendendo com rapidez e eficiência. Por isso, faz-se necessária a prorrogação do contrato.”*

Com vistas à instrução do processo administrativo, foram anexados aos autos físicos, em resumo, os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº 200/2022 de 13/05/2022;
- 2) Parecer de Fiscal do Contrato;
- 3) Ofício 11/2022 de 16/05/2022
- 4) Termo de Aceite;
- 5) Contrato N° 01/2022;
- 6) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- 8) Certidão Municipal Positiva com Efeito de Negativa;
- 9) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 10) Certificado de Regularidade do FGTS.;
- 11) Certidão de Existência de Dotação Orçamentária nº 112/2022



Ato contínuo, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise dos aspectos jurídicos do aludido contrato administrativo. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública.

Eis o relatório.

## 2. DOS FUNDAMENTOS.

*A priori*, importante consignar que a manifestação jurídica que se integrará aos autos é estritamente com base nos documentos e informações que consta do procedimento, tratando-se de manifestação jurídica sobre o feito em questão, não competindo a essa assessoria jurídica manifestar acerca da conveniência administrativa de deferir ou não o requerimento, cabendo à autoridade competente a decisão respectiva.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

A duração dos contratos administrativos está regulada no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, cujo texto reza:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III- (Vetado).-

IV- ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V- às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atestados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### PROCURADORIA JURÍDICA

0 188

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3o É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

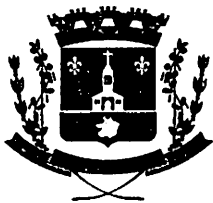
§ 4o Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Pelo que se observa do texto legal, a norma contida no caput determina que os contratos administrativos, em regra, só podem ter duração equivalente à vigência dos seus créditos orçamentários, excetuadas as situações enquadradas em uma das hipóteses dos incisos do dispositivo. Um desses casos é o dos serviços executados de forma contínua. Nos termos do inciso II, caput, acima transcrito, as avenças relativas a serviços contínuos podem ter duração de até 60 (sessenta) meses, contadas as respectivas prorrogações, desde que visem a atingir preços e condições mais vantajosas para a Administração.

8. Existem requisitos a serem observados para a prorrogação dos contratos administrativos, que são:

a) Contrato em vigor;

b) Previsão no instrumento contratual;



c) Serviços executados de forma contínua;

d) Demonstração de que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração; e) Prorrogação por períodos iguais e sucessivos;

f) Limitação a 60 (sessenta) meses;

g) Existência de interesse da Administração e da empresa contratada;

h) Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

i) Disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação;

j) Justificação e motivação, por escrito, em processo administrativo;

k) Autorização prévia da autoridade competente para a prorrogação.

Os requisitos acima mencionados são necessários às **prorrogações ordinárias**, quais sejam, as limitadas a 60 (sessenta) meses de vigência contratual, conforme o art. 57, ii, da Lei n e 8.666/1993. Mas, ainda há as condicionantes para a prorrogação excepcional, que é o objeto deste Parecer e que serão analisadas no próximo tópico.

Na hipótese de prorrogação excepcional, ao mesmo tempo em que se requer alguns elementos não exigíveis para a prorrogação ordinária, também se dispensa alguns dos requisitos necessários para esta última situação.



A rigor, não são necessárias para a prorrogação excepcional as seguintes exigências: a) previsão no instrumento contratual; b) prorrogação por períodos iguais e sucessivos; c) e a limitação a 60 (sessenta) meses de vigência.

A previsão da prorrogação excepcional no instrumento contratual é dispensável no entendimento da doutrina, por se tratar de situação imprevisível. Na verdade, a extensão da vida do contrato em caráter excepcional está atrelada a uma situação extraordinária, o que implica a impossibilidade de previsão. Essa é a lição de Marçal Justen Filho:

Mas a hipótese de prorrogação prevista no § 4º **independe de previsão no ato convocatório**. É que, nesse caso, a prorrogação depende de evento extraordinário. Ora, a extraordinariedade do evento, que autoriza a prorrogação, impede sua previsão antecipada no ato convocatório.

Excluídos esses requisitos, são necessários para a prorrogação em caráter excepcional do S 4º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 os demais mencionados no tópico anterior, acrescidos das exigências de autorização da autoridade superior e de situação excepcional devidamente justificada nos autos.

Quanto à autorização da autoridade superior, ela deve ser colhida do agente que ocupa a função de superior hierárquico imediato em relação àquele que regimentalmente tem a atribuição de assinar o ajuste. Note-se que a Lei não faz referência à autoridade máxima do órgão ou entidade, mas sim à autoridade superior. Daí porque é suficiente a autorização do chefe imediato daquele que tem a competência para assinar o contrato.

21. Em relação à situação excepcional, o que queremos verificar é se é admissível a extensão extraordinária da vigência do contrato de serviço continuado quando ocasionada pela falta de planejamento de Administração. Em outras palavras, é possível prorrogar extraordinariamente um contrato de serviços continuado quando a ausência de um novo contrato decorre da incúria do gestor?



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### PROCURADORIA JURÍDICA

No nosso sentir, não há dúvida de que o entendimento que deve prevalecer é aquele no sentido de impor ao gestor público o dever de bem planejar as contratações do órgão, a fim de evitar as prorrogações excepcionais (art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993), mas se admitindo essas prorrogações mesmo na ausência de planejamento, com a aplicação das sanções cabíveis ao agente público responsável pela incúria.

Ressaltamos que deve ser aplicado às prorrogações excepcionais o mesmo raciocínio aplicável às contratações com dispensa de licitação por emergência (art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993). Nas lições dos administrativistas brasileiros, a falta de planejamento da Administração não deve impedir uma eventual contratação direta por emergência, sob pena de se punir o cidadão usuário do serviço público. Nesse sentido, leciona J. U. Jacoby Fernandes:

Relevante questão que se apresenta diz respeito à verificação da conduta do administrador e se a mesma, quando caracterizada como desidiosa, deve implicar a impossibilidade de a Administração servir-se desse dispositivo que autoriza a dispensa de licitação. A resposta é negativa.

Efetivamente, se ficar caracterizada a emergência e todos os outros requisitos estabelecidos nesse dispositivo, que serão estudados a seguir, pouco importa que a mesma decorra da inércia do agente da administração ou não! Caracterizada a tipificação legal, não pode a sociedade ser duplamente penalizada pela incompetência de servidores públicos ou agentes políticos: dispensa-se a licitação em qualquer caso

No mesmo sentido é a lição de Joel de Menezes Niebuhr:

A priori, a situação de urgência não deve ser provocada pela incúria da Administração Pública, que tem o dever de planejar e prever todas as



suas demandas. É obrigatório que ela controle seus estoques, procedendo à licitação pública antes que os produtos visados corram o risco de faltar. No entanto, se o interesse público demanda realizar a contratação direta, sem que se possa aguardar a conclusão de licitação, é forçoso reconhecer a licitude da dispensa, mesmo que a desídia de agente administrativo tenha dado causa à demanda. Não é razoável desautorizar a dispensa e, com isso, prejudicar o interesse público, que, sem o objeto a ser contratado, acabaria desatendido. Tanto mais, para evitar tais situações, é imperativo que sobre os ombros do agente administrativo relapso recaia forte reprimenda, para o efeito de desencorajar comportamentos similares, desde que respeitados os princípios informadores do processo administrativo, entre os quais os do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, previstos nos incisos LIV e LV do art. da Constituição Federal.

Assim também tem caminhado a jurisprudência do TCU:

Data maxima venia, considero equivocada a conclusão da Serur quando afirma que a inércia administrativa constitui excludente de situação de emergência, apontando como jurisprudência nesse sentido a Decisão n.º 347/94-Plenário. Ocorre que orientação contrária foi trazida pela Decisão n.º 138/98-Plenário, que discutiu o tema amiúde. Transcrevo, por pertinente, excertos do Voto condutor então lançado: "Sobre o tema, transcrevo, de imediato, o Art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93:

'Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou cala-



PROCURADORIA JURÍDICA

mitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Ao comentar referido dispositivo legal, leciona o saudoso Administrativista Hely Lopes Meirelles (in Licitação e Contrato Administrativo, 10ª edição, Editora Revista dos Tribunais, 1991): A emergência que dispensa licitação caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, Situação de emergência é, pois, toda aquela que põe em perigo ou causa dano à segurança, à saúde ou à incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas. A emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado.....

Os textos da lei e da doutrina acima transcritos não deixam dúvida de que o planejamento não é fator impeditivo ou autorizativo para que os administradores públicos procedam a dispensa de licitação por questões emergenciais, fundamentada no dispositivo legal acima referido.

Sobre o tema, Lúcia Valle de Figueiredo e Sérgio Ferraz, citando Antônio Carlos Cintra do Amaral, afirmam (in Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, 2ª edição, Editora Revista dos Tribunais, 1992, São Paulo-SP): Mais adiante, vai distinguir a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa. A ambas dá idêntico tratamento, no que atina à possibilidade de contratação direta. Porém, não exime o responsável pela falha administrativa de sofrer sanções disciplinares compatíveis.

Obviamente, como se depreende do acima transcrito, não pode o administrador incorrer em duplo erro: além de não planejar as suas atividades, permitir que a sua desídia cause maiores prejuízos à Administração elou a terceiros. Enfatizo, dessa forma, que a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, se ca-



racteriza como uma inadequação aos procedimentos normais de licitação, constituindo-se, sob esse prisma, num poder-dever e não numa faculdade para o administrador, sob pena de ser responsabilizado pelos prejuízos que a sua inércia venha a causar, independentemente de qualquer planejamento.

Diante do exposto, forçoso é reconhecer que a ausência de planejamento e a dispensa de licitação devem ser tratadas como irregularidades independentes e distintas."

De fato, se caracterizada a existência de situação em que a demora no atendimento possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, faz-se não apenas recomendável, mas imperativa a adoção de imediata solução, ainda que implique na realização de contratação direta, sem licitação.

Consoante bem definiu o Voto acima referenciado que sustentou a Decisão ne 138/98-Plenário, a ausência de planejamento e a contratação direta fundamentada em situação de emergência caracterizam situações distintas, não necessariamente excludentes. Estará incorrendo em duplo erro o administrador que, ante a situação de iminente perigo, deixar de adotar as situações emergenciais recomendáveis, ainda que a emergência tenha sido causada por incúria administrativa. Há que se fazer a clara definição da responsabilidade: na eventual situação aludida, o responsável responderá pela incúria, não pela contratação emergência. (grifo nosso)

Ainda no âmbito do TCU:

(...) o mero fato do transcurso de mais de um ano não inviabiliza a dispensa de licitação, se ainda permanece a situação emergencial. No entanto, defendi que permanecendo a situação emergencial, ainda que



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### PROCURADORIA JURÍDICA

em razão da desídia da administração. é possível a contratação por dispensa de licitação. Mas tal fato não afasta a obrigatoriedade de se apurar a culpa dos gestores omissos de modo a promover as responsabilizações e apenações.

No caso da prorrogação excepcional (art. 57, §4º, da Lei nº 8.666), o raciocínio deve ser o mesmo. Aliás, é de se destacar que, aos olhos do ordenamento jurídico vigente, a dispensa de licitação é mais indesejada do que a prorrogação de um contrato, ainda que em caráter excepcional. Note-se que a dispensa indevida de licitação é tipificada na legislação como crime (art. 89, da Lei nº 8.666/1993) com pena mais grave do que a prorrogação indevida (art. 92, da Lei nº 8.666/1993). Nesse diapasão, é de se concluir que se a ausência ou deficiência de planejamento não impede a possibilidade de contratação direta por emergência (art. 24, IV, da Lei 8.666) também não pode barrar a prorrogação excepcional de um contrato administrativo.

A verdade é que a excepcionalidade geradora da prorrogação não deve ser averiguada de acordo com a causa da ausência de um novo ajuste no tempo ordinariamente admitido pela Lei. É a consequência que a falta do serviço acarretará ao funcionamento da unidade da Administração Pública que deve justificar a prorrogação excepcional. Entendemos, então, que a finalidade do instituto da prorrogação excepcional é evitar a ausência de um serviço essencial para a Administração Pública, razão pela qual a excepcionalidade deve ser aferida com os olhos voltados para as consequências da falta do serviço, e não com base na causa da ausência de um novo contrato.

Assim, a incúria do gestor que deu causa à prorrogação excepcional deve ser resolvida no âmbito disciplinar, servindo as normas relativas aos contratos administrativos para atender o funcionamento da Administração. Nesse sentido, citamos o voto do Ministro Benjamin Zymler no Processo nº Q TC 022.804/2010-2, em que foi asseverado o seguinte:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### PROCURADORIA JURÍDICA

A prorrogação excepcional do mencionado contrato, realizada com fundamento no §4º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, ao contrário do que entende a Sefit, não foi indevida. Era necessária para assegurar a continuidade do serviço público. Deve-se, todavia, averiguar a responsabilidade daqueles que deram causa ao atraso que culminou na necessidade de prorrogação.

Registramos que a prorrogação excepcional não pode ser aplicada indiscriminadamente. Conforme já afirmado em linhas anteriores, ela só deve ocorrer nas situações em que a ausência do serviço acarretar prejuízos ao bom funcionamento do órgão ou da entidade contratante. Caso a falta do serviço durante o tempo necessário para a assinatura de um novo ajuste não acarrete prejuízos consideráveis para a Administração, não vemos motivos para a prorrogação extraordinária.

**No caso em tela, não fazer a prorrogação excepcional do contrato acarretará falta de médicos no Hospital do Município trazendo grandes prejuízos à população, tendo em vista que os serviços de saúde são essenciais.**

Sendo assim, mesmo sem a previsão de possibilidade de prorrogação do contrato é possível realizar pactuação de termo aditivo no sentido de prorrogar o prazo contratual até a conclusão do procedimento de credenciamento, posto que conforme o Acórdão nº 3.351/2011, 2ª Câmara do TCU: *“há de se admitir que tais falhas se revestem de natureza formal, uma vez que a possibilidade de prorrogação de vigência de contratos de prestação de serviços de natureza continuada decorre expressamente da lei (art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93).”*

No caso em análise, consta do termo de referência a vedação à prorrogação do contrato, porém, conforme já exaustivamente



demonstrado acima, é viável a realização da prorrogação excepcional do contrato, o que porém, acarretará no dever da Administração averiguar o responsável pelo atraso na realização do procedimento regular para contratação.

Isto porque, a dispensa de licitação que originou o contrato o qual se pretende a dilação foi pautada em urgência por falta de tempo hábil para a realização de nova contratação por meio de procedimento licitatório. Sendo que a urgência foi gerada por conta de rescisão unilateral por má prestação de serviços por parte da empresa contratada.

### 3. DA CONCLUSÃO.

Pelo exposto, deve-se concluir que: a) a prorrogação excepcional de contrato administrativo de serviço continuado, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, só é admissível quando a ausência do serviço acarretar prejuízos consideráveis ao bom funcionamento do órgão ou da entidade contratante sendo admissível a prorrogação excepcional nos casos em que a ausência de um novo contrato resultar de falta de planejamento, de desídia ou de má gestão, situação na qual a autoridade superior àquela competente para assinar o contrato deverá determinar a apuração para a responsabilização de quem lhe deu causa

Sendo assim, esta procuradoria jurídica, no limite de suas atribuições e limitada às questões postas no Requerimento e com base nos documentos encartados nos autos, opina pela **possibilidade** (legalidade) de formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2022, devendo, porém, a autoridade superior competente para assinar determinar a apuração para a responsabilização de quem lhe deu causa.

Ainda, o termo aditivo de prorrogação excepcional deve consignar a possibilidade de extinção antecipada do ajuste no caso de o novo contrato ser assinado antes do tempo estimado.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

PROCURADORIA JURÍDICA

0 198

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

É o parecer.

Congonhinhas, 17 de maio de 2022.

**Raoni Pereira Do Val Oliveira**  
Advogado do Município – Decreto 3.246/2021  
OAB/PR nº. 87.061



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

0

199

Referência: Contrato nº. 001/2022  
Assunto: Solicitação de Prorrogação de Contrato  
Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde  
Contratado (a): NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELLI

## DESPACHO

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ**, por meio de seu Secretário Municipal, **APARECIDO RENATO HONÓRIO**, considerando que o pedido de prorrogação contratual resta justificado no fato de que está sendo providenciado processo de licitação via credenciamento, porém até o momento não foi possível finalizar o processo, **AUTORIZA** a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº. 001/2022 até 01 de setembro de 2022, conforme orientações constantes do Parecer Jurídico.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 17 de maio de 2022.



**Aparecido Renato Honório**  
Secretário Municipal de Saúde



# Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

Estado do Paraná

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022  
PROCESSO Nº 001/2022-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

Que entre si fazem:

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. **Renato Aparecido Honório**, inscrito no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida paraná, nº 220, Patrimônio Santa Maria, Congonhinhas/PR.

**CONTRATADA:** NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.850.311/0001-78, sediada na Rua José de Moura Bueno, nº 345, Pavimento Superior, Sala 02, centro, CEP 84.900-000, em Ibaiti estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Cristiano Parra Vieira, portador da Carteira Nacional de habilitação nº 03714638714, expedida pelo DETRAN/PR, e CPF nº 055.174.029-92.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de 03 (três) médicos clínicos gerais, cada médico com carga horária de 40 horas semanais na equipe de ESF do município, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Com base no Artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual, **por mais 90 (noventa) dias. Sendo até o dia 01 de setembro de 2022.**


**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.


Congonhinhas, 17 de maio de 2022.


  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS  
Aparecido Renato Honório - Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI  
Cristiano Parra Vieira - Sócio Administrador  
CONTRATADA

  
Raoni Pereira do Val Oliveira  
OAB-PR nº 87.061  
Advogado

Testemunhas:

  
Ana Célia de Almeida  
RG-8.632.464-4-PR  
CPF. 053.086.089-97

  
Jeferson do Nascimento Pena  
RG.12.420.313-9-PR  
CPF.079.997.029-86

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 05/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022

DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de locação de colírio, recarga de oxigênio medicinal e acessórios para equipamentos médicos...

DECISÃO: Havendo a necessidade da alteração da descrição dos itens relacionados ao certame, visando classificação dos itens por lote, assim sendo, por razões acima descritas, declaro REVOGADA a presente Licitação...

Aparecido Renato Honorio Secretário Municipal de Saúde - Gestor do FMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2022

PROCESSO Nº 051/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas. CONTRATADO: INAPECA CAPACITADA E TREINAMENTO LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Semáforo Autismo, conhecer para incluir, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e de 45 dias, com início na data de 05/05/2022 e encerramento em 19/06/2022...

FORO: Comarca de Congonhinhas - Estado do Paraná. DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 29 de abril de 2022.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2021

PROCESSO Nº 039/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas e a Empresa OLIVEIRA & ROCHA - CLÍNICA SERVIÇOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica...

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, cláusula SEGUNDA, item 2.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto do contrato em paula por mais 12 (doze) meses...

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 12 de maio de 2022.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022

PROCESSO Nº 001/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADO: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de 03 (três) médicos clínicos gerais, cada médico com carga horária de 40 horas semanais na equipe de ESF do município...

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 5º, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual, por mais 90 (noventa) dias...

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 17 de maio de 2022.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 039/2022

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 04/05/2022

HOMOLOGAÇÃO: 10/05/2022

A Pregoeira designada Sra. Franciele Aparecida da Cruz é o Prefeito Municipal, Sr. José Cleogário Ribeiro Lopes, no uso de suas atribuições que têm as condições pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002...

OBJETO: Aquisição de brinquedos pedagógicos para as CMEIs da Rede Municipal de Ensino e para a Equipe Prática-avaliativa.

VENCEDORES - SHEILA PRISCILA CASTELHON DE DEUS, Item 1.5.6.10.11.12.13. Valor total: R\$ 3.223,84 (três mil duzentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos).

DOMINO COMERCIO DE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA, Itens: 2.3.4.7.8.9. Valor total: R\$ 4.991,88 (quatro mil novecentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos).

RMIM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELI, Item: 14. Valor total: R\$ 933,00 (novecentos e trinta e três reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias. Congonhinhas, 19 de maio de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 017/2021

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.660.484/0001-87...

CONTRATADO: Sr. Renato Aparecido Honorio, inscrito no CPF/MF sob nº 055.39.177, portador da carteira de identidade RG nº 9.493.293-1, SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida paraíso, Santa Maria, Congonhinhas-PR...

DO OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de consumo hospitalares para a Unidade de Atendimento (Hospital Municipal), Unidade Básica de Saúde e Farmácia da Unidade Básica de Saúde para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos itens 108.110 com fundamento no art. 17 do Decreto nº 7.982 de 2013, item 6.2 da Ata de Registro de Preços nº 035/2021, e Despacho de Autorização datado de 10/05/2022, ficando vigente os seguintes valores:

DECRETO Nº 1303/2022 de 11 de Maio de 2022

Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento Programa de 2022 DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CONGONHINHAS e autorização contida na Lei Municipal nº 1122/2021 de 17 de Dezembro de 2021. D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 11.929,99 para a seguinte dotação dos orçamentos:

Table with columns: Nº, Descrição, Valor. Includes items like GABINETE DO PREFEITO, CHEFE DO GABINETE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, etc.

Art. 2º - Para aumento da Atribuição Orçamentária que é a e a cargo anterior serão criadas recursos proveniente de:

Table with columns: Nº, Descrição, Valor. Includes items like GABINETE DO PREFEITO, CHEFE DO GABINETE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, etc.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de Maio de 2022. JOSE CLEAGARIO RIBEIRO LOPES PREFEITO. DOUGLAS DANILLO DA SILVA ASSESSOR JURIDICO.

Referência: Inexigibilidade de Licitação 012/2022. Solicitante: Secretária Municipal de Serviços Públicos. Assunto: Aquisição de Caminhão S42 equipado com Câmbio Mecânico...

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da certidão nº. 134/2022), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço...

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº. 137/2022), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço...

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº. 137/2022), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço...

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para futura e/ou eventual aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores, atendendo as necessidades do Município, suas Secretarias e Departamentos...

CREDCIENCIAMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 07 de Junho de 2022 até as 08:30h. INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 07 de Junho de 2022 a partir das 08:30h.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Reuniões na Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima - PR. AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto a sede do município...

VALOR MÁXIMO: R\$ 1.005.599,98 (Um milhão, Cinqüenta e Nove mil e Noventa e Oito centavos). PREGOEIRO OFICIAL: BRUNO ZORZIN Nova Fátima, 19 de Maio de 2022.

Extrato de Aditivo Nº 042/2022

ATA Nº. 009/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP 007/2022

Assinatura em 19 de maio de 2022

CONTRATANTE - Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.628.418/0001-90, situada na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 420, Centro, Nova Fátima (PR), neste ato representada pelo Prefeito o Senhor Roberto Carlos Messias, brasileiro, Casado, Agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 4.618.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20.

CONTRATADO - ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR, com sede a Av. Benjamin Giavarina nº 1097 - Maria Julia, Jataizinho/PR, CEP 86.210-00, inscrita no CNPJ sob nº 16.579.174/0001-90, inscrição Estadual nº 906.02757-74.

OBJETO - Cláusula Primeira: Em decorrência da necessidade de reequilíbrio de preço a Ata nº 009/2022 do Pregão Eletrônico SRP 007/2022, para Registros de Preços futura e/ou eventual aquisição de gêneros alimentícios para composição da Merenda Escolar, atender o Programa Pêite e demais Departamentos do Município de Nova Fátima - PR, fica aditado em:

216,45% (duzentos e dezesseis vírgula quarenta e cinco por cento), o valor do item 02 lote 01 "ABOBORA MENINA (ABOBRINHA)", totalizando valor do item de R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos).

66,66% (sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento), o valor do item 3 lote 1 "BATATA INGLESA", totalizando o valor do item em R\$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos).

23,73% (vinte e três vírgula setenta e três por cento) no valor do item 5º lote 6 "COXA E SOBRECOXA", totalizando o valor do item em R\$ 8,26 (oito reais e vinte e seis centavos).

23,13% (vinte e dois vírgula treze por cento) o valor do item 6º lote 6 "FRANGO INTEIRO", totalizando o valor do item em R\$ 7,88 (sete reais e oitenta e oito centavos).

23,14% (vinte e três vírgula tratorze por cento) o valor do item 6º lote nº "PEITO DE FRANGO SEM OSSO (FILE DE PEITO)", totalizando o valor do item em R\$ 15,92 (quinze reais e noventa e dois centavos), conforme o art. 6º da Lei nº 8.666-93.

Cláusula Segunda: Ficam vigentes e inalteradas as demais cláusulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não colidirem com os efeitos deste termo aditivo.

FORO - Comarca de Nova Fátima (PR).

DECRETO Nº 127/22

Abre crédito adicional suplementar especial - originário do orçamento geral no Orçamento Programa de 2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE Nova Fátima no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nova Fátima e autorização contida na Lei Municipal nº 002298/21 de 10 de Dezembro de 2021. D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 86.593,65 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 07.000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.301.5.2129.3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R\$ 27.982,05

07.001.10.301.8.2146.3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R\$ 14.772,99

07.001.10.301.8.2151-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 33.229,61

07.001.10.301.8.2149-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 10.614,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de Superávit Financeiro de Dotações e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): Superávit Financeiro - 86.593,65

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/05/2022. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de MAIO de 2022

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

FABRILAJES Fabrica de Lajes e Pavers. Lajes Treçadas, Piso Pavê e Artefatos de Cimento, Balanques e Alamedas, Tampas de fossa e balaustras. Av. Paraná, 525 - Uraí - PH - Fone - (43) 3541-1551